

Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 38/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2019

(Contém 59 folhas)

ATA N.º 38/2019

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 14 horas e 57 minutos

No dia nove do mês de setembro de dois mil e dezanove, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD - Partido Social Democrata

O início da segunda reunião do mês em curso foi antecipado, em virtude de não ter havido visitas agendadas aos locais, tendo sido a mesma declarada aberta pelo senhor presidente às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, para apoio à aquisição de um corta relvas, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro,		

	alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
3	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, para apoio à aquisição de um autocarro <i>mini bus</i> , nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Inventário e Cadastro		
4	Acidente Verificado no Parque 25 de Abril, em Benavente – Eventual regularização no âmbito da apólice de responsabilidade civil geral do Município	Informação n.º 7045/2019	Ana Lúcia Ramos
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
5	Fornecimento de refeições (almoços e lanches), nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente, com início em 1 de setembro de 2019 e términus em 31 de agosto de 2020. — Relatório Final — Despacho a ratificação	DMDF_SOCA_035/2019	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		

7	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	2019/450.10.215/27, o 30.08	le Cegonha Prodígio, Ld.ª
8	Concessão de licença especial de ruído	2019/450.10.215/28, 0 03.09	Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Ld. ^a
9	Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo		O Meu Doutor – Reabilitação Auditiva Portugal
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Administrativo		
10	Fornecimento de refeições (almoços e lanches) nos refeitórios escolares a cargo do município de Benavente, com inicio em 1 de setembro de 2019 e términus em 31 de agosto de 2020 — Minuta de contrato — Despacho a ratificação	Inf. N.º 6976 o 29/08/2019	le
	Apoio Jurídico		
11	Acidente com um cavalo, ocorrido em 2019.04.29, na Estrada Municipal 515	Informação A.J. nº 6871/2019, de 26/08/2019	
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
12	Empreitada de: "Mobilidade Urbana Sustentável para Benavente e Samora Correia – Rede Ciclável e Pedonal de Benavente (entre o PK 39 + 330 e 41 + 480 da EN 118)" - Relatório Final	25.05.02/02-2019	Município de Benavente
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		

	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
13	Aprovação de Arquitetura – A Conhecimento	210/2018	Álvaro Joaquim de Sá
14	Deferimento do pedido de licença administrativa – A Conhecimento	434/2018	Gabriel Barb
15	u u	793/2017	Segmentcombine, Lda.
16	EIA – Aeroporto de Montijo	1321/2019	
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
17	Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia – 24 de setembro de 2019		Direção da Organização Regional de Santarém do PCP
18	Proposta de cedência de equipamentos Culturais/Cineteatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia – Setembro e Outubro de 2019	Informação DMCETDJ nº 6724 de 21/08/2019	
	Educação		
19	Proposta de Protocolo a estabelecer com a Creche de Benavente, no âmbito das atividades de animação e apoio à família da rede pública de educação pré-escolar do município de Benavente	Informação DMCETDJ nº de 04/09/2019	
20	Proposta de Protocolo a estabelecer com a Fundação Padre Tobias, no âmbito das atividades de animação e apoio à família da rede pública de educação pré-escolar do município de Benavente	Informação DMCETDJ nº de 04/09/2019	
21	Receção aos Professores	Informação DMCETDJ nº de 04/09/2019	

	II.ª Jornadas Pedagógicas com o tema "O território como recurso educativo"	
22	Proposta de atribuição de Auxilios Económicos no âmbito da Ação Social Escolar – Ano letivo 2019/2020	
23	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 16 - EIA - AEROPORTO DE MONTIJO

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a proposta técnica elaborada sobre o Estudo de Impacto Ambiental do Aeroporto do Montijo e que estava agendada para a reunião do Executivo, na sua opinião, continha algumas omissões no que diz respeito a algumas situações que deviam constar, pelo que o assunto vai ser agendado para a próxima reunião da Câmara Municipal.

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA, PARA APOIO À AQUISIÇÃO DE UM CORTA RELVAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Desportivo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia na **aquisição de um corta-relva**, para a manutenção dos dois campos relvados, mais uma zona de apoio, num total aproximado de 12 000 m2,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Desportivo de Samora Correia**, para apoio da Autarquia na **aquisição de um cortarelva**, para a manutenção dos dois campos relvados, mais uma zona de apoio, num total aproximado de 12 000 m2, nos termos dos artigos 46° e 47° da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 29 de agosto de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO¹

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

Ε

^{1 /}

¹ Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

O Grupo Desportivo de Samora Correia - GDSC, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gnêco, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 501303650, representado por Pedro Falua Ferreira, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE:

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46° e 47° da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio na aquisição de um corta-relva, para a manutenção dos dois campos relvados, mais uma zona de apoio, num total aproximado de 12 000 m2, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2ª Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4ª Comparticipação financeira

- 1 Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 349€ (trezentos e quarenta e nove euros).
- 2 A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª Dotação orçamental

- 1 A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 349€ (trezentos e quarenta e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 080701, do orçamento de 2019.
- 2 Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº /2019.
- 3 Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª Revisão do Contrato-Programa

- 1 O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª Mora e incumprimento do Contrato-Programa

- 1 O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28° nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª Direito à restituição

- 1 O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.
- 3 Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10^a Dever de sustação

- 1 Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.
- 2 A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11^a Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12^a Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13^a Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14^a Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, de setembro de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Pedro Falua Ferreira, presidente da Direção

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO esclareceu que a presente proposta de contrato-programa diz respeito ao pedido de apoio do Grupo Desportivo de Samora Correia, para aquisição de um corta relvas.

Observou tratar-se de um equipamento fundamental e bastante dispendioso, para a manutenção dos relvados naturais dos campos de futebol do Grupo Desportivo de Samora Correia.

Referiu que a proposta aponta no sentido de a Câmara Municipal atribuir um subsídio no valor de € 349,00 (trezentos e quarenta e nove euros), que corresponde a 10% do valor total do equipamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, para apoio à aquisição de um corta relvas, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO

DE SAMORA CORREIA, PARA APOIO À AQUISIÇÃO DE UM AUTOCARRO *MINI BUS*, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23°, n° 2, alínea f), do Anexo I à Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Desportivo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à **aquisição de um autocarro** *minibus*, com lotação de 27 lugares + motorista, para apoio às diversas deslocações efetuadas pelas equipas;

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Desportivo de Samora Correia**, para apoio da Autarquia à aquisição de um autocarro *minibus*, com lotação de 27 lugares + motorista, para apoio às diversas deslocações efetuadas pelas equipas, nos termos dos artigos 46° e 47° da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 29 de agosto de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

_

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por

² Alterado pelas Leis nºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

Ε

O Grupo Desportivo de Samora Correia - GDSC, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gnêco, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 501303650, representado por Pedro Falua Ferreira, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46° e 47° da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à aquisição de um autocarro *minibus*, com lotação de 27 lugares + motorista, para apoio às diversas deslocações efetuadas pelas equipas, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

Cláusula 2ª Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6º nº 3 do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos Serviços do Primeiro Outorgante, nos

termos previstos no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei nº 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março;

- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4ª Comparticipação financeira

- 1 Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 690€ (seiscentos e noventa euros).
- 2 A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5ª Dotação orçamental

- 1 A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 690€ (seiscentos e noventa euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 080701, do orçamento de 2019.
- 2 Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____/2019.
- 3 Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª Revisão do Contrato-Programa

- 1 O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração

superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8^a Mora e incumprimento do Contrato-Programa

- 1 O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.
- 3 Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9ª Direito à restituição

- 1 O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.
- 2 Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.
- 3 Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10^a Dever de sustação

- 1 Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.
- 2 A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11^a Obrigações fiscais e para com a segurança social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratosprograma em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no nº 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos Serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2ª.

Cláusula 12^a Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13^a Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14^a Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14º nº 1 e 27º nº 1, ambos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Benavente, de setembro de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Pedro Falua Ferreira, presidente da Direção

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO esclareceu que a presente proposta de contrato-programa diz respeito ao pedido de apoio do Grupo Desportivo de Samora Correia, para aquisição de um autocarro *minibus*, com lotação de 27 lugares, mais motorista.

Explicitou tratar-se de um equipamento essencial para a deslocação das equipas de futebol, escalões júnior e sénior, do clube.

Referiu que a proposta aponta no sentido de a Câmara Municipal atribuir um subsídio no valor de € 690,00 (seiscentos e noventa euros), que corresponde a 10% do valor total do equipamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, para apoio à aquisição de um autocarro mini bus, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Inventário e Cadastro

Ponto 4 – ACIDENTE VERIFICADO NO PARQUE 25 DE ABRIL, EM BENAVENTE – EVENTUAL REGULARIZAÇÃO NO ÂMBITO DA APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DO MUNICÍPIO

Requerente: Ana Lúcia Ramos

Informação n.º 7045, de 02.09.2019

- 1. Em 19.08.2019 ficou registada a entrada de mensagem de correio eletrónico remetida ao Município pelo Sra. Ana Lúcia Ramos;
- 2. Através da referida comunicação participou o acidente que sofreu no dia 05.08.2019 quando se encontrava no recinto do Parque 25 de Abril, em Benavente;
- 3. Segundo informou, à noite, enquanto frequentava o espaço onde decorria a Festa em Honra de N.ª Sr.ª da Paz, no Parque 25 de Abril, junto à zona do bar, caiu devido a pedras soltas na calçada, magoando-se;
- 4. A queda foi presenciada por algumas pessoas que se encontravam naquele local e que a ajudaram a levantar-se. Identificou a Sra. Sandra Condeixa como testemunha;
- 5. Em virtude do sucedido, teve necessidade de recorrer a assistência médica. Socorreu-se da clínica Oliveira Saúde, onde o fisioterapeuta lhe diagnosticou uma lesão ao nível dos ligamentos na zona do tornozelo, conforme declaração médica que nos entregou;
- 6. Por entender que cabe ao Município a conservação e manutenção do local, e não se encontrando, à data, a irregularidade na calçada sinalizada vem solicitar que a autarquia assuma a responsabilidade pelo acidente, ressarcindo-a de todas as despesas realizadas na sequência deste acidente;
- 7. Para o efeito enviou-nos os seguintes documentos:
 - O relatório do fisioterapeuta;
 - Três recibos referentes a três sessões de fisioterapia (FR/2524, FR/2590 e FR 2765), totalizando a despesa de € 90,00;
 - Duas fotografias do local.

(fotografias da causa do acidente)

- 8. Pelo exposto, importa analisar se o acidente participado pela requerente pode ser regularizado no âmbito da apólice n.º 0005639160, em vigor na Seguradoras Unidas, S.A., a qual garante a responsabilidade civil extracontratual da autarquia.
- 9. Assim, consideremos:

A informação conhecida

- 9.1. No dia 05.08.2019, junto ao bar da Comissão de Festas da N.ª Sr.ª da Paz, o pavimento apresentava-se com um buraco (pedras soltas) na zona de calçada;
- 9.2. A irregularidade no pavimento não se encontrava sinalizada no referido dia;
- 9.3. A requerente, que se encontrava no local a assistir à festa, não se apercebeu do estado do piso e caiu;
- 9.4. Internamente, o encarregado Aníbal Narciso informou não ter tido conhecimento do mau estado da calçada antes da verificação do acidente. Somente no dia 06.08.2019, ao passar pelo Parque 25 de Abril, se apercebeu das pedras soltas no pavimento, tendo de imediato mandado arranjar o local;
- 9.5. A ocorrência foi presenciada por algumas pessoas que se encontravam no local da festa;

9.6. Porque, em consequência da queda que deu, ficou magoada recorreu a um fisioterapeuta que lhe diagnosticou uma lesão dos ligamentos na zona do tornozelo;

Enquadramento

- 9.7. O "Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício." (art.º 7.º da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro);
- 9.8. Para existir responsabilidade ter-se-á de verificar cumulativamente os seguintes pressupostos: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano (art.º 483.º do Código Civil);
- 9.9. Assiste aos Municípios o dever de sinalizar convenientemente os obstáculos existentes nas vias públicas municipais, por forma bem visível, de modo a prevenir a ocorrência de qualquer acidente;

Análise

- 9.10. Com efeito, era exigível aos serviços municipais que fiscalizassem o recinto do Parque 25 de Abril, ainda mais tratando-se de um local com grande afluência de pessoas pelo motivo da Festa que ali decorria;
- 9.11. A omissão que constituiu o incumprimento do dever de remover as pedras soltas naquele recinto, local público, traduziu-se num comportamento ilícito que se revelou danoso para a requerente;
- 9.12. A atitude tomada pelos serviços municipais que após a deteção da irregularidade no pavimento procederam à reparação da calçada demonstra a admissão de culpa;
- 9.13. Se a zona em apreço estivesse devidamente calcetada não existiriam pedra soltas;
- 9.14. Se não existissem pedras soltas a requerente não teria caído e os danos não se teriam verificado.

Conclusão

No caso em apreço, entende-se verificar-se o nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois o desequilíbrio da requerente e consequente queda deveu-se à existência de pedras soltas na calçada.

Mostrando-se preenchidos os demais requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, entende-se que a situação tem acolhimento na apólice e julga-se ser de indemnizar a requerente pelos danos causados pela omissão ilícita do dever de conservação da calçada.

Considerando que o total de despesas médicas reclamadas, € 90,00, é inferior ao montante mínimo de franquia contratual da apólice de responsabilidade civil geral do Município - € 250,00, sugere-se que a autarquia indemnize a requerente diretamente mediante a entrega dos documentos de despesa originais.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 03.09.2019: "À reunião"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a pretensão diz respeito a um acidente ocorrido com uma munícipe, na explanada do Parque 25 de abril, em Benavente, provocado por pedras soltas na calçada.

Acrescentou que o custo total de despesas médicas, resultantes do acidente, foram de € 90,00 (noventa euros), valor inferior ao montante mínimo de franquia contratual da

apólice de responsabilidade civil geral do Município, fixada em € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

Propôs que a Câmara Municipal indemnize a munícipe no valor de € 90,00 (noventa euros), mediante a entrega de documentos de despesa originais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 5 – FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇOS E LANCHES), NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, COM INÍCIO EM 1 DE SETEMBRO DE 2019 E TÉRMINUS EM 31 DE AGOSTO DE 2020 – RELATÒRIO FINAL – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo N.º DMGF_SOCA_035/2019

Concurso público com vista o fornecimento de refeições (almoços e lanches), nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente, com início em 01 de setembro de 2019 e términus em 31 de agosto de 2020, ao abrigo do artigo 20.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos³, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro⁴

RELATÓRIO FINAL

(nos termos do artigo 148.º, n.º 2)

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, pelas 10:15 horas, no edifício dos Paços do Município de Benavente, sito na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em oito de julho de ano em curso, a fim de ponderar as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia e elaborar o Relatório Final, nos termos do artigo 148.º.

Compareceram os seguintes elementos do júri:

- Rute Alexandra Giga Espanhol, técnica superior, presidente;
- Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho, técnico superior, vogal efetivo;
- Ana Leonor Simões da Silva Casanova, técnica superior, vogal efetiva.

- INTRODUÇÃO

Considerando,

Considerando

- a decisão de contratar, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Benavente realizada em oito de julho de dois mil e dezanove;
- o procedimento aplicável, ou seja, o de Concurso Público com publicação no JOUE tendo em vista a execução da prestação de serviços mencionada em epígrafe;

³ Todas as disposições legais referidas neste relatório são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

⁴ Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação nºs 36.º-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

Procedeu-se, em cumprimento do então deliberado, à abertura do Concurso Público referenciado em título, tendo os respetivos anúncios sido publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º 129, de nove de julho de 2019, no Jornal Oficial da União Europeia, em onze do referido mês, bem como na plataforma eletrónica www.saphety.com.

Depois de desencriptadas as propostas, procedeu-se à respetiva análise, dando origem ao Relatório Preliminar, datado de 14/08/2019, tendo-se proposto a admissão da proposta da concorrente: EUREST (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., e a exclusão das propostas das concorrentes: ICA-Indústria e Comércio Alimentar, S.A.; Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. e GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.

Assim, antes de ser proferida a decisão, determinou o júri que se procedesse à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do artigo 147.º, devendo os mesmos pronunciar-se por escrito no prazo de 5 dias úteis, após notificação, nos termos daquela disposição legal.

Em cumprimento daquela disposição legal, foi o Relatório Preliminar disponibilizado a todos os concorrentes, a fim de que se pronunciassem, por escrito, dentro do referido prazo.

O termo do prazo concedido para que os concorrentes se pronunciassem sobre o Relatório Preliminar ocorreu em 22/08/2019.

Consultada a plataforma eletrónica a fim de verificar da eventual pronúncia pelos interessados sobre o teor daquele Relatório, em sede de audiência prévia, constatouse que, dentro do prazo fixado, a concorrente **GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.** pronunciou-se sobre aquele Relatório Final, transcrevendo-se na íntegra o conteúdo daquela pronúncia:

"(...)

Município de Benavente

Processo n.º 035/2019

Fornecimento de refeições nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente

Exmos. Senhores Membros do Júri,

GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A., concorrente no procedimento acima identificado, tendo sido notificada do Relatório Preliminar, vem, ao abrigo do disposto no artigo 147º do CCP, exercer o seu direito de audiência prévia, nos termos e com os fundamentos seguintes:

I – Do Relatório Preliminar sob audiência

No Relatório Preliminar, é proposta a exclusão da GERTAL, bem como a adjudicação do fornecimento objeto do Concurso Público em apreço à concorrente EUREST Porém, como se demonstrará, carece de fundamento legal a exclusão da proposta da GERTAL.

II – Da não verificação do fundamento de exclusão da proposta da GERTAL

No Relatório sob audiência, e com fundamento nos artigos 146° n° 2 o), 70° n° 2 a) e 57° n° 1 do CCP, foi proposta a exclusão a proposta da concorrente GERTAL por se ter entendido que "o Anexo II não se encontra devidamente formalizado, a saber, no quadro

relativo aos custos referentes ao fornecimento dos lanches, a concorrente não preencheu o mesmo como fez para as restantes refeições, apresentando valores somente para os campos "géneros alimentícios" e "produtos não alimentares", sendo omisso nos restantes campos."

Sem razão, como se demonstrará.

O artigo 6º nº 1 c) do Programa do Concurso (doravante PC) exigia a apresentação de "Nota justificativa do preço, discriminando os custos, elaborada em conformidade com o modelo Anexo II (...)".

Os custos cuja discriminação vem exigida no anexo II são os seguintes: Géneros Alimentícios, Produtos não alimentares, Recursos Humanos, Transporte, Controlo de qualidade e segurança alimentar, Despesas administrativas, Despesas de formação, Fardamentos e Equipamentos de proteção individual, Certificações e Outros custos.

A GERTAL preencheu totalmente tal Anexo e, contrariamente ao referido no relatório, não deixou quaisquer espaços em branco. Antes apôs um traço em frente dos custos que optou por não duplicar pois já os havia imputado às refeições "almoços".

Vejamos

Com exceção dos custos dos géneros alimentícios e dos produtos não alimentares, todos os demais custos são comuns aos dois tipos de refeições para que é solicitada a sua discriminação (almoços e lanches).

É indubitável que o pessoal que confeciona e serve as duas refeições é o mesmo que consta do guadro de pessoal apresentado com a proposta.

E é indubitável também que o transporte dos lanches é feito em conjunto com o transporte dos almoços e no mesmo horário (nesse sentido veja-se o esclarecimento do júri à questão 3 da cláusula 40° do Caderno de Encargos: "Os alimentos referentes aos lanches devem ser acondicionados e transportados juntamente com os almoços").

Assim sendo, como é, os custos incorridos por cada concorrente com Recursos Humanos, Transporte, Controlo de qualidade e segurança alimentar., Despesas administrativas, Despesas de formação, Fardamentos e Equipamentos de proteção individual, Certificações e Outros custos constituem custos comuns aos almoços e aos lanches.

Sendo tais custos comuns às duas refeições naturalmente não poderia a Gertal considera-los em ambas.

Sob pena de duplicação de custos.

Como tal a Gertal, na nota justificativa do preço optou por discriminar o valor dos custos comuns (Recursos Humanos, Transporte, Controlo de qualidade e segurança alimentar., Despesas administrativas, Despesas de formação, Fardamentos e Equipamentos de proteção individual, Certificações e Outros custos) na refeição almoço. E, na refeição lanche, por apenas indicar os custos específicos de tal refeição (Géneros Alimentícios e Produtos não Alimentares).

E por apor um traço em frente dos custos que não podia duplicar pois já os havia imputado às refeições "almoços".

Acresce que

A repercussão dos custos unitários no custo total de cada refeição constitui exercício de aritmética de divisão dos mesmos pelo número de refeições a servir.

Acontece que, sendo meramente estimado o número de refeições a servir, a repercussão concreta de tais custos no custo total de cada refeição é, obviamente, ela própria também estimada ou aproximada.

Veja-se que a documentação concursal é clara ao referir que o número de refeições indicado nas peças concursais é meramente estimativo.

E concretamente quanto ao número de lanches a servir, em resposta à Questão 1 relativa a Cláusula 38 do Caderno de encargos, referiu a entidade adjudicante que "De momento não existe uma noção concreta da percentagem de alunos, por escola, que optam por fazer a refeição do lanche (...) No ano letivo anterior os alunos que optou por fazer a refeição o lanche sofreu grande variação ao longo do ano(...).

Isto é, conforme expressamente referido pela entidade adjudicante, o número de lanches a ser serviço é totalmente indeterminado, tendo, no pretérito ano letivo sofrido grandes variações.

A entidade adjudicante não forneceu números relativamente aos lanches que permitissem uma imputação séria ou minimamente credível.

O que apenas reforça a opção da Gertal de repercutir os custos que são comuns às duas refeições na refeição almoco.

Assim sendo

A situação de facto não se enquadra nas normas em que o júri dado que a GERTAL apresentou o documento que constitui o Anexo II do Programa do concurso integralmente preenchido, mostrando de forma evidente quais os custos com Transporte, Controlo de qualidade e segurança alimentar, Despesas administrativas, Despesas de formação, Fardamentos e Equipamentos de proteção individual, Certificações e Outros custos que vai suportar.

Apenas optou por não os imputar às refeições "lanche", já que, como supra exposto, tais custos são comuns à refeição almoço e se a Gertal os indicasse nas duas refeições estaria a duplicar custos.

A GERTAL não incumpriu qualquer formalidade: limitou-se a, legitimamente, imputar o custo de zero às rubricas Transporte, Controlo de qualidade e segurança alimentar, Despesas administrativas, Despesas de formação, Fardamentos e Equipamentos de proteção individual, Certificações e Outros custos nos lanches.

Note-se que nenhuma documentação proibia imputação de custo zero.

Note-se também que a entidade adjudicante não forneceu números relativamente aos lanches que permitissem uma imputação séria ou minimamente credível.

Assim sendo, tendo a Gertal preenchido o Anexo II, indicando os custos repercutidos nos preços unitários propostos, apresentou o documento exigido, dando cumprimento ao disposto no artigo 6º nº 1 c) do Programa do Concurso.

É, pois, ilegal a exclusão da GERTAL por não se verificar a previsão dos art. 146° n° 2 o), 70° n° 2 a) e57° n° 1 do CCP.

III - Da falta de interesse atendível na exclusão da GERTAL — Da violação da liberdade de gestão empresarial da GERTAL

O que a entidade adjudicante visa com a exigência de apresentação do documento constante do Anexo II é saber quais os custos totais em que cada concorrente vai incorrer com as rubricas Transporte, Controlo de qualidade e segurança alimentar., Despesas administrativas, Despesas de formação, Fardamentos e Equipamentos de proteção individual, Certificações e Outros custos.

Isto para aferir se tais custos são coerentes com as obrigações em que, nessas matérias devem cumprir as condições do concurso, e designadamente. do CE.

Ora, em primeiro lugar

Como demonstrámos, a repercussão de tais custos globais em cada refeição decorre de exercício aritmético feito com base em números de refeições estimados.

Já que, repete-se, a documentação concursal é clara ao referir que o número de refeições indicado nas peças concursais é meramente estimativo (particularmente no que concerne à refeição lanche, tendo sido informado, em sede de resposta a pedido de esclarecimentos, que o número de lanches a ser serviço é totalmente indeterminado, tendo, no pretérito ano letivo sofrido grandes variações).

Sendo meramente estimado o número de refeições a servir, a repercussão concreta de tais custos no custo total de cada refeição é, obviamente, ela própria também estimada ou aproximada, pelo que não dá ao júri nenhuma informação exata.

A GERTAL está, pois, a ser excluída com base no pretenso incumprimento duma Formalidade inútil.

Note-se que a entidade adjudicante não forneceu números relativamente aos lanches que permitissem uma imputação séria ou minimamente credível.

Em segundo lugar

Ainda que a indicação dos custos unitários tivesse qualquer efeito útil, a Gertal, ao abrigo da sua liberdade de gestão empresarial, pode imputá-los livremente.

Está constitucionalmente consagrada a liberdade de gestão empresarial (artigo 61.º da Constituição) que pressupõe "a possibilidade de os operadores económicos, que já atuam num mercado, decidir livremente a sua política empresarial, atendendo exclusivamente a elementos como a situação do mercado, a relação custo-benefício ou ao comportamento de outras empresas que operam no mesmo sector" (cfr. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 7 de novembro de 2007, processo 7251/2007-3).

Os operadores económicos têm, no âmbito da sua liberdade de gestão empresarial, o direito de organizar a sua atividade como bem entendam, de acordo com os seus próprios critérios e opções de gestão.

Cada empresa tem a sua estrutura de custos própria e a sua forma de repercussão de tais custos nas suas receitas/resultados.

E também a sua estratégia comercial e concorrencial própria.

Não podendo ser imposto aos operadores que formem os preços que propõem de uma certa maneira.

Nos procedimentos de contratação pública, cabe a cada concorrente construir e estruturar o preço que propõe, livremente, como o impõem a concretização de desígnios constitucionais como os do direito à livre iniciativa económica e da garantia da equilibrada concorrência entre empresas.

Os concorrentes têm o direito de organizar e repartir os custos da sua atividade como bem entendam, de acordo com os seus próprios critérios e opções de gestão, não considerando uns e/ou considerando outros em determinado contrato específico, pelo que o preço proposto pode, simplesmente, espelhar a estratégia comercial do concorrente.

A estratégia comercial do concorrente pode ditar diferentes formas de repercussão dos custos nos preços a propor.

Daí que a imputação e repartição de custos de um concorrente não seja sindicável pelo júri.

Ademais quando é a própria entidade adjudicante que não fornece os elementos necessários a uma imputação correta.

Já que, e mais uma vez se diz, a entidade adjudicante forneceu apenas um número estimado de refeições e, quanto à refeição lanche, ainda admitiu que o mesmo é totalmente indeterminado, tendo, no pretérito ano letivo sofrido grandes variações. O que, tudo, leva á conclusão de que:

- a exclusão da proposta da Gertal não obedecerá a qualquer interesse atendível da entidade adjudicante
- a exclusão da proposta da Gertal determinará a violação do principio constitucional da liberdade de gestão empresarial

IV - Da violação do princípio da concorrência.

Ao excluir a GERTAL sem base legal e sem interesse atendível, o Júri estaria a violar flagrantemente o princípio da concorrência.

Com efeito, o principio da concorrência aplicada à contratação pública (artigo 1.º-A do CCP) determina que "quanto mais pessoas se apresentarem perante a entidade

adjudicante, como eventuais futuros contratantes, quanto mais pessoas quiserem negociar com ela, no mercado administrativo, melhor: maior será o leque de ofertas contratuais — e o leque de escolha da entidade adjudicante — e mais procurarão os concorrentes otimizar as suas propostas" (Rodrigo Esteves de Oliveira, "Os princípios gerais da contratação pública", "Estudos da Contratação Pública — I", Coimbra Editora, p. 65)

Um dos objetivos primordiais das normas que regem a contratação pública é assegurar que o conjunto de ofertas contratuais apresentado às entidades adjudicantes é o maior e melhor possível.

Veja-se, a esse propósito, que no Acórdão do Tribunal de Justiça de 18 de dezembro de 2014, proferido no processo C-568/13, afirmou-se que:

"(...)um dos objetivos das normas da União em matéria de contratos públicos é a maior abertura possível à concorrência (v., neste sentido, acórdão Bayerischer Rundfunk e o., C-337/06, EU:C:2007:786, n.° 39), abertura que é também do próprio interesse da entidade adjudicante envolvida, que disporá assim de uma escolha mais alargada quanto à proposta mais vantajosa e mais adequada às necessidades da coletividade pública em causa."

O leque de oferta das entidades adjudicantes deve ser o maior possível, por forma a que os concorrentes otimizem as suas propostas e, assim, as entidades adjudicantes obtenham a melhor relação qualidade-preço possível.

Tudo por forma a assegurar-se uma melhor eficiência da despesa pública.

Atento tal princípio, uma proposta apenas deve ser excluída quando existir um interesse sério a atendível.

O que, como supra exposto, não se verifica no presente caso quanto à proposta da Gertal.

Ao excluir a GERTAL sem qualquer fundamento o júri está a reduzir a "uma" o número de propostas suscetíveis de avaliação.

Com grave prejuízo para o princípio da concorrência.

E com grave prejuízo para o interesse público, já que está a selecionar uma proposta com um custo de € 3.073,45 acima da proposta da GERTAL.

Valor que não é, de forma alguma, despiciendo, mormente atenta a situação económico-financeira atual.

Ainda para mais porque a única proposta admitida – a da Eurest – não está isenta de vícios.

Já que

Atente-se no teor do anexo II que consta da proposta da EUREST, do qual decorre, à saciedade, que, relativamente a todos os custos, excecionados os relativos a Géneros alimentícios e Produtos não alimentares, o mesmo decorre de exercício de ficção pura:

- todos os custos imputados na refeição lanche correspondem a 0,0010 €, com exceção dos custos com os recursos humanos que correspondem a 0,0930 €.
- todos os custos são exatamente iguais aos apostos no quadro relativo aos almoços de adultos e à refeição "Sopa+Pão+Fruta".

O que é evidentemente falso

Isto é, a EUREST afirma que na confeção dos almoços e da refeição "Sopa+Pão+Fruta" incorre nos mesmos precisos custos com recursos humanos em que incorre na confeção do lanche(!). E apõe, de forma acrítica um custo de 0,0010 € em todas as demais rubricas. Sem quaisquer consequências (!). Sendo evidente que, a padecer o Anexo II da Gertal de qualquer vício — no que não se concede — o Anexo II da Eurest padece de maior vício.

Assim sendo

A exclusão da proposta da Gertal, sem qualquer razão atendível, ao reduzir o leque de propostas uma única que, ademais, é de preço superior àquele e não se encontra

isenta de vícios procedimentais, viola o principio da concorrência e o princípio do interesse público (artigo 1.º-A n.º1 do CCP).

V - Da violação do critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa no modalidade de avaliação do preço ou custo como único aspeto de execução do contrato a celebrar submetido à concorrência (artigo 17.º do PC).

Ao propor a exclusão da proposta da Gertal o Júri está a propor a adjudicação à proposta mais cara.

Violando, assim, o critério de adjudicação.

Termos porque, sem necessidade de mais considerações, deverá a proposta da GERTAL ser admitida e merecer adjudicação, o que expressamente se requer a V. Ex.^{as} que decidam no Relatório Final.

Pela GERTAL (Procurador) (...)

Analisada a pronúncia cumpre esclarecer e decidir:

I. Nota prévia

Através de anúncios publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho de 2019, e no Jornal Oficial da União Europeia de 11 de julho de 2019, bem como na plataforma eletrónica <u>www.saphety.com</u>, foi publicitada a abertura do "Concurso público com vista ao fornecimento de refeições (almoços e jantares), nos refeitórios escolares a cargo do Município de Benavente, com início em 1 de setembro de 2019 e términus em 31 de agosto de 2020", tendo como entidade adjudicante o Município de Benavente. De acordo com o artigo 40.º, n.º 1 alínea c), constituem peças do procedimento o anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos, as quais foram aprovadas pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em oito de agosto de 2019, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 40.º

De acordo com o artigo 74.º, n.º 1, alínea b), foi definido que a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar. Tal significa que, nos termos do artigo 42.º, n.º 11, o único aspeto submetido à concorrência que será objeto de avaliação, é o preço das propostas.

De acordo com o artigo 6.º, n.º 1, alínea c) do Programa de Concurso, as propostas eram instruídas com "Nota justificativa do preço proposto, discriminando os custos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo II do presente programa de concurso".

II. Relativamente ao ponto II da pronúncia cumpre esclarecer:

A concorrente **GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.** foi excluída, nos termos dos artigos 146.º, n.º 2, alínea o), 70.º, n.º 2, alínea a), e 57.º, n.º 1, porquanto não apresentou o documento exigido no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do Programa do Concurso formalmente preenchido. Visto que as propostas teriam, obrigatoriamente, de ser instruídas com os documentos exigidos no referido artigo, sob pena de exclusão.

Ora, como foi antes referido, consta do Programa do Concurso, no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), como obrigatório a apresentação do documento que exige "Nota justificativa do preço proposto, discriminando os custos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo II (...)", que contém a enunciação de um conjunto de custos associados ao fornecimento de refeições, divididos em duas categorias, "Almoços" e "Lanches".

A concorrente **GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**, ao fazer a enunciação de preços unitários, não indicou nem contabilizou a maior parte dos custos parciais relativos à categoria "Lanches".

Na parte relativa aos "Lanches", o preço total unitário por refeição, de € 0,35, corresponde à soma dos valores atribuídos ao item "Géneros Alimentícios", de € 0,34, e ao item "Produtos Não Alimentares", de € 0,01. Nos restantes itens, relativos a "Recursos Humanos", "Transportes de Refeições", "Controlo de Qualidade e Segurança Alimentar", "Despesas Administrativas", "Despesas de Formação", "Fardamento e Equipamento de Proteção Individual", "Certificações" e "Outros Custos", surge o sinal "-", não sendo indicado qualquer valor nem alegado qualquer fundamento para a não indicação de preços nesta parte.

No que concerne à argumentação apresentada, o júri não considera que a mesma seja aceitável, porque o documento solicitado no Anexo II apresenta uma divisão clara entre as duas categorias, a saber, "Almoços" e "Lanches", logo a imputação de custos deveria, obrigatoriamente, ter isso em consideração, até porque se tratam de duas refeições distintas.

Quanto ao argumento de duplicação de custos o Júri não dá o mesmo por atendível na medida em que, como a concorrente afirma, os referidos custos e a sua repercussão no custo total de cada refeição "...constitui exercício de aritmética de divisão..." pelo que, do mesmo só resultaria duplicação por erro do próprio exercício aritmético que a concorrente optou por não fazer.

Assim sendo, deliberou o júri não dar provimento ao ponto II da pronúncia, mantendo, assim, a proposta de exclusão.

III. Relativamente ao ponto III da pronúncia cumpre esclarecer:

Quanto à matéria em apreço cumpre esclarecer que o conjunto de competências conferidas ao júri do procedimento estão patentes no artigo 69.º do CCP, não contemplando as mesmas ajuizar da utilidade ou inutilidade das formalidades exigidas pela entidade adjudicante.

Ainda assim, parece ao Júri, despropositada a afirmação pela concorrente de que os elementos ou custos exigidos no "Anexo II" servirão unicamente para "aferir se tais custos são coerentes com as obrigações em que, nessas matérias devem cumprir as condições do concurso, e, designadamente, do Caderno de Encargos".

Quanto à eventual violação da "liberdade gestão empresarial", discorda o Júri, que a entidade adjudicante, com a exigência da formalidade, tenha sonegado à concorrente **GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**, o direito de organizar a sua atividade "...de acordo com os seus critérios e opções de gestão.", ou que, procure intervir na "...sua estratégia comercial e concorrencial...", bem como, na formação dos preços a propor por qualquer concorrente.

Com efeito exige a entidade adjudicante o preço dos "Almoços" e "Lanches", bem como, a sua composição, não vislumbrando o Júri, qualquer vicio na formalidade, nomeadamente a violação de qualquer direito constitucional, o que parece confirmar a única proposta concorrente no procedimento objeto do presente.

IV. Relativamente ao ponto IV da pronúncia cumpre esclarecer:

O facto de se estar perante um Concurso Público com publicação no JOUE significa que o mesmo é aberto a todos os potenciais interessados, e não apenas dirigido a determinadas entidades, em concreto, escolhidas pela entidade adjudicante.

É através da figura do Concurso Público que melhor se garantem os princípios enunciados no artigo 1.º-A do CCP.

Porém, no caso concreto, tendo-se apresentado a concurso 4 concorrentes, sendo que 2 deles foram liminarmente excluídos por ser manifesto que não apresentaram todos os documentos que constituem a proposta, a entidade adjudicante apenas se pode

pronunciar e, consequentemente, fazer a apreciação das propostas apresentadas pelos restantes 2 concorrentes.

Deste modo, não foi a entidade adjudicante quem limitou a participação no procedimento concursal a 4 concorrentes, mas sim os operadores económicos do setor que, "(...) no âmbito da sua liberdade de gestão empresarial (...) de acordo com os seus próprios critérios e opções de gestão (...)", decidiram não apresentar proposta.

Demonstra-se, assim, que, contrariamente ao afirmado pela concorrente **GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.**, a entidade adjudicante cumpriu, escrupulosamente, o princípio da concorrência.

Assim sendo, deliberou o júri não dar provimento ao ponto IV da pronúncia, mantendo, assim, a proposta de exclusão.

V. Relativamente ao ponto V da pronúncia cumpre esclarecer:

Contrariamente ao referido pela concorrente **GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação**, **S.A.**, não é violado o critério de adjudicação, pois que a adjudicação será feita à concorrente cuja proposta apresente toda a documentação exigida nas peças concursais (no caso concreto, artigo 6.º, n.º 1 do Programa de Concurso), e cujo valor contratual proposto seja economicamente mais vantajoso na modalidade de avaliação do preço ou custo como único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

Em sede de Relatório Preliminar, e após apreciação das propostas, a proposta apresentada pela concorrente **EUREST (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.** foi a única que foi admitida, sendo, por conseguinte, a única em fase de Conclusão/ordenação das propostas.

Assim sendo, deliberou o júri não dar provimento ao ponto V da pronúncia, mantendo, assim, a proposta de exclusão.

Pelo antes exposto, deliberou o júri não dar provimento à pronúncia, mantendo, assim, a proposta de exclusão.

Ponderadas que foram as observações da concorrente GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. ao abrigo do direito de audiência prévia, deliberou o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, nos termos dos artigos 146.º e 148.º e, consequentemente, excluir as propostas das concorrentes ICA-Indústria e Comércio Alimentar, S.A.; Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A. e GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., bem como admitir a proposta da concorrente EUREST (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.

- PROPOSTA DE DECISÃO

Nos termos do artigo 17.º, n.º 1 do Programa de Concurso, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, resultando do antes exposto a seguinte <u>ordenação das propostas para efeitos de</u> adjudicação, constantes no **Quadro** que se segue.

Quadro - Ordenação final das Propostas

-turner			
	de dem	Concorrente	Valor da proposta (*)
1	ı.a	EUREST (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.	€ 360.161,50

*) Ao valor apresentado acresce o IVA à taxa legal atualmente em vigor.

- PROPOSTA DE DECISÃO/DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Tendo deliberado o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, propõe a adjudicação da proposta apresentada pela concorrente EUREST (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., pelo valor de € 360.161,50 (trezentos e sessenta mil e cento e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos), de acordo com a ordenação das propostas apresentada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 12 horas e 15 minutos foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que, o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, vão ser enviados, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, ao órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, a Câmara Municipal, cabendo, igualmente ao órgão executivo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no presente Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação, de acordo com o n.º 4 do mesmo normativo.

A presidente,

Rute Alexandra Giga Espanhol, técnica superior

O vogal efetivo,

Carlos Pedro Viana Côdea de Oliveira Carvalho – técnico superior

A vogal efetiva,

Ana Leonor Simões da Silva Casanova

Despacho:

- 1 Presente que foi o Relatório Final, datado de 2019.08.28, elaborado, nos termos do artigo 148.º, n.º 2, pelo Júri do concurso mencionado em epígrafe, determino, tendo por base o citado Relatório Final, a adjudicação do referido concurso à concorrente EUREST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., pelo valor de € 360.161,50 (trezentos e sessenta mil, cento e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2 Aprovo, nos termos do artigo 98.º, n.º 1, a minuta do contrato a celebrar;
- 3 Notifique-se a adjudicatária **EUREST** (**Portugal**) **Sociedade Europeia de Restaurantes**, **Lda.**, nos termos do artigo 77.°, n.° 3, alíneas a), b) e d), a apresentar os documentos de habilitação, a prestar a caução, no valor de € 18.008,08 (dezoito mil e oito euros e oito cêntimos), bem como pronunciar-se sobre a minuta do contrato a celebrar, nos termos dos artigos 98.°, n.° 1 e 95.°, n.° 1, alínea a);
- **4** Mais determino que o presente Despacho seja submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, anexando-se o Relatório Final, bem como a minuta do contrato a celebrar. Paços do Município de Benavente, 29 de agosto de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que, das empresas que concorreram, apenas uma reunia as condições para ser considerada.

Acrescentou que, neste caso, foi adjudicado o fornecimento de refeições (almoços e lanches) nos refeitórios escolares a cargo do município de Benavente, com inicio em 1 de setembro de 2019 e términus em 31 de agosto de 2020, à empresa EUREST (Portugal) − Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., pelo valor de € 360.161,50 (trezentos e sessenta mil, cento e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Observou que, dada a urgência, proferiu um despacho de adjudicação, a ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e setenta, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, setecentos e sete euros e noventa e seis cêntimos, sendo sete mil, seiscentos e setenta e sete euros e noventa e seis cêntimos em dinheiro e trinta euros em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000009843092 – um milhão, setecentos e nove mil, quinhentos e sessenta e um euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000280563011 – sessenta e sete mil, novecentos e nove euros e oitenta e dois cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e noventa mil, setecentos e dois euros e sessenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001470473069 – quinze mil, setecentos e sete euros e oitenta e um cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e setenta e um mil, cem euros e cinco cêntimos:

C.G.D - BNU

Conta – 003521100001168293027 – quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e sessenta e nove euros e setenta e seis cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta - 00350156000001678543016 - mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos:

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

CCAM - Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos;

CCAM - Benavente

Conta – 004550904010946923865 – vinte e sete mil, cento e oitenta e três euros e setenta e dois cêntimos:

BES - Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, oitocentos e dez euros e dois cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, novecentos e vinte euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, quatrocentos e oitenta euros e quarenta e nove cêntimos;

B.C.P. - Benavente

Conta – 003300000005820087405 – trinta mil e um euros e sessenta e sete cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos, dos quais dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta euros e noventa e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e oito euros e noventa e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O **SENHOR PRESIDENTE** observou que foi disponibilizada aos senhores vereadores a informação financeira da Autarquia, reportada a 31 de agosto, bem como a comunicação da celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços referente ao mesmo período.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 - CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO/DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º. 2019/450.10.215/27, de 30.08 Interessada – Cegonha Prodígio, Ld.ª. Morada/sede – Rua Manuel Martins Alves, 113 – Santo Estêvão Assunto – Solicita nos termos do disposto no nº 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

Tipo de atividade:

Passagem de música c/DJ´s e Espetáculo com Sevilhanas

Local/Percurso:

- Rua Manuel Martins Alves, 113 / Churrasco Amoreirinha - Santo Estêvão

Datas/horário:

Dias – 30.08.2019, 31.08.2019 e 01.09.2018

- Sexta-Feira/Dia 30.08 (das 23.00h às 04.00h);
- Sábado/Dia 31.08 (das 23.00h às 04.00h);
- Domingo/Dia 01.09 (das 23.00h ás 03.00h)

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 30.08.2019

(...) "O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do nº. 3 do Artº. 35º. da Lei nº.75/2013, de 12.09".

A Assistente Operacional, Patrícia Alexandra de Oliveira David Baldeante.

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. vice-presidente da Câmara, emitido em 30.08.2019, o seguinte despacho: "Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara".

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice presidente da Câmara Municipal.

Ponto 8 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENCA ESPECIAL DE RUÍDO

Proc.º. 2019/450.10.215/28, de 03.09

Interessada: Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Ld.a.

Localização/sede: Largo 25 de abril, 2 - Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no nº 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

Tipo de atividade:

- *Banda Musical* - "Tributo Pearl Jam"

Local/Percurso:

 Largo 25 de abril, 2 – Samora Correia Datas/horário:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

- Das 21.00h do dia 14.09.2019 às 02.00hh do dia 15.09.2019

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 03.09.2019

(...) "O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

A Assistente Operacional, Patrícia Alexandra de Oliveira David Baldeante.

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 03.09.2019, o seguinte despacho: "À reunião".

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que, a Câmara Municipal, pronunciou-se previamente sobre um conjunto de quatro iniciativas, sendo esta, a última delas.

Propôs que, dado que não foram apresentadas quaisquer reclamações, seja deferida a licença especial de ruído, nos termos em que é solicitada, isto é, das 21,00 horas do dia 14 de setembro às 2,00 horas do dia 15 de setembro, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a emissão da licença especial de ruído requerida pelo Bar do Concelho, Sociedade Unipessoal, Ld.a., para a atividade de música ao vivo, a realizar no largo 25 de abril, n.º 2 em Samora Correia, no período compreendido entre as 21,00 horas do dia 14 de setembro e as 2,00 horas do dia 15 de setembro, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL DE RASTREIO AUDITIVO

Procº. nº. 2019/450.10.213/24, de 04.09

Interessada: O Meu Doutor – Reabilitação Auditiva Portugal

Localização/sede: Av. Miguel Bombarda, 61 – 6º A, 1050-161 Lisboa

Informação N.º 7123/2019, de 04.09

- 1 Atento o despacho do sr. presidente da Câmara, exarado no documento (registo de correio eletrónico), com o registo de entrada nº.13085, datado de 04.09.2019, vem a clinica **O Meu Doutor Reabilitação Auditiva Portugal, Ld.ª**, solicitar autorização para ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo.
- 1-1 Os rastreios são facultativos e servem para informar os interessados da sua acuidade acústica e diversas patologias, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida daqueles que possuem qualquer tipo de perda auditiva.
- 1-2 Nesse âmbito, solicita autorização de cedência de ocupação de espaço do domínio público, com unidade móvel, bem como a colocação de um ponto de luz, a instalar na Praça do Município em Benavente, nos próximos dias 17, 18, 19 e 20 do corrente mês, (das 10.30h às 17.00h).

Assim cumpre informar:

- 2 O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-lei nº. 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de "Licenciamento zero".
- 2 1 O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.
- 3 Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Artº. 3º. alínea b-Definições), previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente.
- 4 A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Artº. 16º):
- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei nº. 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

Em conclusão:

Porque se trata de uma ativação comercial, rastreio auditivo, não se vê inconveniente no deferimento do pedido, desde que a entidade assuma a responsabilidade de após findar a ativação, a deixar o local ocupado exatamente nas mesmas condições como as encontrou.

Mais informo que em situações similares, a Câmara Municipal tem prosseguido o critério de autorizar a ocupação da via pública e de isentar do pagamento das respetivas taxas. Em face de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto á consideração superior. A Assistente Operacional, Patrícia Alexandra de Oliveira David Baldeante.

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 04.09.2019, o seguinte despacho: "Á reunião".

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHORPRESIDENTE explicitou a pretensão em apreço.

Propôs que, dado o critério que tem sido utilizado pela Câmara Municipal, fosse autorizada esta iniciativa, que é gratuita e em prol dos munícipes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a clínica O Meu Doutor – Reabilitação Auditiva Portugal, Lda. a ocupar a via pública com unidade móvel de rastreio auditivo gratuito, a instalar na Praça do Município em Benavente, nos dias 17,

18, 19 e 20 do corrente mês, (das 10.30h às 17.00h), isentando a requerente do pagamento das taxas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Administrativo

Ponto 10 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇOS E LANCHES) NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, COM INICIO EM 1 DE SETEMBRO DE 2019 E TÉRMINUS EM 31 DE AGOSTO DE 2020 - MINUTA DE CONTRATO - DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação Nº: 6976 de 2019/08/29

- -1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia ---/---, ao abrigo do art. 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicado o fornecimento em epígrafe à firma EUROEST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Ld.ª., pelo valor global máximo de 360.161,50 euros (trezentos e sessenta mil, cento e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- **-2-** De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.
- -3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.°, n.º 1 do CCP e do art. 18.°, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a firma EUROEST (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes, Ld.ª., para o fornecimento mencionado em epígrafe.

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇOS E LANCHES), NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2019 E TÉRMINUS EM 31 DE AGOSTO DE 2020

VALOR: **360.161,50** €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

е

(...), com domicilio em (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade por quotas denominada **EUROEST (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Ld.**^a., com sede na Avenida da Quinta Grande, Edifício Prime, número cinquenta e três, sexto andar, em Alfragide, freguesia de Alfragide, concelho da Amadora, com o capital social de 3.100.000,00 Euros (três milhões e cem mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1.^a Secção, sob o número 500 347 506, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em onze de janeiro de dois mil e dezanove e válida até onze de janeiro de dois mil e vinte, <u>Segundo</u> Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia ---/---, relativa ao "FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇOS E LANCHES), NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2019 E TÉRMINUS EM 31 DE AGOSTO DE 2020":
- **b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia (...);
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária do (...), com o número (...), no valor de (...); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
 - GOP: 01 002 2014/5012 Ac. 5 Confeção e transporte de refeições escolares;
 - Classificação económica: 02022503 Diversos;
 - Número sequencial de compromisso: (...);
 - Número Sequencial de Cabimento: 23542/2019;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, "REFEIÇÕES (ALMOÇOS E LANCHES), NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES A CARGO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, COM INICIO EM 01 DE SETEMBRO DE 2019 E TÉRMINUS EM 31 DE AGOSTO DE 2020", de acordo com a proposta datada de sete de agosto de dois mil e dezanove.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **360.161,50 euros** (trezentos e sessenta mil, cento e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato extingue-se, assim que ocorra uma das situações seguintes: se atinja o valor contratual da proposta adjudicada ou, se dê o términus do ano escolar (31 de agosto de 2020), sem possibilidade de renovação, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Durante a vigência do contrato o adjudicatário obriga-se a fornecer refeições todos os

dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério da Educação para cada ano letivo, e ainda nas paragens letivas, nomeadamente:

- a) Período da Páscoa;
- b) Período do Natal;
- c) Transição entre anos letivos;

O fornecimento poderá ocorrer ainda aos fins-de-semana, e sempre que necessário, sem qualquer alteração de preço, devendo a entidade adjudicante, ou um seu representante, notificar a empresa para o efeito com uma antecedência mínima de 3 (três) dias (úteis). A referida notificação fará ainda referência ao local de confeção, bem como, a quantidade de refeições a confecionar e fornecer.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

QUINTA

ENTRADA EM VIGOR DO CONTRATO: O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

SEXTA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 08/07/2019, foi designada gestora do contrato, Rute Alexandra Giga Espanhol, técnica superior.

Despacho do Oficial Público, Dr. Maximiano Horta Cardoso, em 2019/08/29: "Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À Consideração Superior".

Despacho do sr. presidente datado em 2019/08/29: "Face à urgência manifestada e nos termos do que dispõe o n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, homologo e aprovo a presente informação e, nos termos da mesma, aprovo a minuta nela contida. À ratificação da Câmara Municipal".

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

Apoio Jurídico

Ponto 11 – ACIDENTE COM UM CAVALO, OCORRIDO EM 2019.04.29, NA ESTRADA MUNICIPAL 515

PROCESSO: Registo nº 6379 de 2019.04.30

ASSUNTO: Acidente com cavalo em estrada municipal na E.M. 515, ocorrido em 2019.04.29, cerca das 4.20 horas / Viatura municipal matrícula 51-04-JF e viatura particular matrícula 79-17-PR

TRABALHADOR MUNICIPAL ENVOLVIDO: Custódio Manuel Santos

RECLAMANTE: Vítor Manuel da Silva Montemor Mendes

Informação A.J. nº 6871/2019, de 26 de agosto

- 1 Através do documento entrado nos Serviços Municipais sob o registo mencionado em epígrafe, Vítor Manuel da Silva Montemor Mendes, residente na Rua Dr. Domingos F. Pedrosa, nº 5 1º Dto, freguesia e Município de Benavente, veio participar que na madrugada do dia 2019.04.29, quando circulava na E.M. 515, no sentido de Benavente para a Barrosa, foi-lhe "(...) projetado um animal para a frente do veículo que conduzia, animal esse que foi atropelado por um veículo pertencente a esse município e que seguia em sentido contrário ao meu. (...)"
- **1.1** Refere, ainda, que o condutor do veículo, que afirma ser da Autarquia, "(...) após o sucedido, seguiu caminho não tendo parado (...)".
- **1.2** Não tendo conseguido retirar a matrícula, chamou a autoridade [GNR de Benavente] a qual se dirigiu ao local, tendo tomado conta da ocorrência.
- **1.3** A viatura por si conduzida é propriedade de uma cidadã, que identificou como sendo Vera Lúcia da Silva Ferreira.
- **1.4** Anexou diversas fotografias à sua exposição, alegadamente demonstrativas dos factos que invoca.
- **1.5** Solicitou, ainda, que a situação fosse analisada com a maior brevidade possível.
- **1.6** Encontra-se, igualmente, anexo à sua exposição uma fotocópia simples de uma Declaração por si subscrita, datada de 2019.04.29, e efetuada perante a GNR onde o mesmo relata a sua versão do sinistro.
- **1.7** Quer na exposição a que se fez referência, com o registo de entrada nº 6379 de 2019.04.30, quer na Declaração por si subscrita e efetuada perante a GNR, não indica quaisquer testemunhas que possam confirmar ou infirmar a sua versão dos factos.
- **2** De igual modo, o trabalhador Custódio Manuel Santos, que no dia, hora e local, conduzia a viatura municipal, matrícula 51-04-JF, a qual foi envolvida naquele acidente, fez duas participações relativamente à sua versão dos factos.
- **2.1** Assim, aquele trabalhador da Autarquia, em Informação dirigida ao vereador Domingos dos Santos e datada de 2019.04.30, deu conhecimento da sua versão dos factos⁵, sendo certo que nesta informação não é feita qualquer referência se era ou não portador de telefone móvel, nem indica testemunhas que possam confirmar ou infirmar a sua versão do sinistro.
- **2.2** No essencial, os factos descritos nesta participação em nada diferem do que se encontra relatado na Informação subscrita pela técnica superior / Ambiente, Sílvia Freire (Cfr. Registo nº 3630 de 2019.05.06) e já analisada através da Informação A.J. nº 4783/2019, de 17 de junho.
- **2.3** De igual modo não são descritos quaisquer danos que, eventualmente, possam ter sido causados à viatura municipal, na sequência da colisão com o cavalo, não sendo tal situação percetível através das fotografias que anexou.
- 3 No mesmo dia o vereador Domingos dos Santos exarou despacho no sentido de que tal Informação fosse encaminhada para o Setor de Inventário e Cadastro, para o técnico superior Vítor Cardoso e para o encarregado Francisco Coelho.
- **4** Na citada Informação A.J. nº 4783/2019, atendendo a que o Apoio Jurídico não dispunha de dados suficientes para se pronunciar, nomeadamente, sobre a eventual instauração de processo de averiguações, [conforme despacho exarado em 2019.05.06, pelo presidente da Câmara, no documento sob o registo nº 3630, da mesma data], sugeriu-se que outras unidades orgânicas municipais pudessem fornecer os elementos / documentos que tivessem na sua posse, de modo a que se reanalisasse a questão.
- 5 Assim, foram solicitados elementos / documentos ao Setor de Inventário e Cadastro
 SIC, a Custódio Manuel Santos e à técnica superior / Ambiente, Sílvia Freire.

-

⁵ E já relatada na Informação A.J. nº 4783/2019, de 17 de junho.

- **6** Apenas o SIC desta Câmara Municipal remeteu a este Serviço diversa documentação relacionada com o sinistro, sendo que de acordo com a mesma, apurouse, para além do já relatado nos pontos **1** a **4** da presente Informação, que:
- **6.1** Através de correio eletrónico, em 2019.04.29 o SIC informou Vítor Mendes que os Serviços Municipais encontravam-se a recolher documentação para efeitos de participação do sinistro à Companhia Seguradora contratada pelo Município.
- De igual modo indicaram a referida Seguradora bem como o nº da apólice do ramo automóvel para a qual Vera Ferreira (indicada como proprietária do veículo conduzido por Vítor Mendes e envolvido no acidente) poderia reclamar.
- **6.2** A participação do sinistro a que se fez referência no ponto anterior, foi efetuada pelo SIC em 2019.04.30.
- **6.3** Através de correio eletrónico enviado em 2019.05.01, Vítor Mendes veio agradecer a atenção dispensada e solicitou informação sobre "(...) as providências que vão tomar em relação ao motorista da viatura. Agradeço que me seja informado a quem me devo dirigir sobre este assunto. (...)"
- **6.3.1** Neste documento, registado nos Serviços Municipais em 2019.05.06, sob o registo nº 6665, recaiu, em 2019.05.03, o seguinte despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal: "(...) à Dra. Maria João. Informar que a situação está em processo averiguações para eventual procedimento da Câmara. (...)"
- **6.4** Por correio eletrónico datado de 2019.05.01, Vítor Mendes escreveu: "(...) Este assunto é Omissão de auxílio, (artigo 200º) Considerando este assunto crime. (...)"
- **6.5** Em 2019.05.06 e através de correio eletrónico, o SIC informou Vítor Mendes que deveria contactar a Seguradora, para efeitos de indicação / confirmação da data da peritagem.
- **6.6** Através de documento, registado nº 3630 de 2019.05.06, deu entrada nos Serviços Municipais uma exposição subscrita pela técnica superior / ambiente do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente, Sílvia Freire, na qual a mesma deu conta de um acidente ocorrido no passado dia 2019.04.30, cerca das 4.10 horas, na E.M. 515, no sentido Barrosa para Benavente, envolvendo a viatura municipal, matricula 51-04-JF, conduzida pelo trabalhador ao serviço da Autarquia, Custódio Manuel Santos, a qual foi já analisada por esta unidade orgânica, através da Informação A.J. nº 4783/2019, de 17 de junho.
- **6.7** Pelo registo nº 6942 de 2019.05.09, a GNR de Benavente remeteu a *Participação de Acidente de Viação*, elaborada em 2019.05.01 e relativa ao sinistro em causa.
- **6.7.1** Conforme resulta da referida Participação, os agentes da GNR não presenciaram o acidente, tendo-se limitado a identificar os condutores e viaturas envolvidos, o detentor e o proprietário do cavalo, bem como a relatar, em discurso direto, as versões do acidente que lhes foram transmitidas por cada um dos motoristas.
- **6.7.2** Refere-se, ainda, na referida Participação que foi efetuada participação ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém DIAP / Ministério Público de Benavente.
- **6.8** Em 2019.05.09, por correio eletrónico, o SIC solicitou ao técnico superior / Vítor Cardoso, o envio de orçamento / estimativa do valor da reparação da viatura municipal envolvida no acidente.
- **6.9** Na sequência de participação efetuada pelos Serviços Municipais, em 2019.05.19, a companhia de seguros contratada pelo Município, a Seguradoras Unidas, S.A. Tranquilidade, informou, através de documento registado nos Serviços Municipais sob o nº 7645 de 2019.05.22, que a apólice apenas garante os danos provocados por *"terceiros"* pelo risco de responsabilidade civil automóvel, não contemplando, assim, os *"danos próprios"*, e que a produção do sinistro é da responsabilidade do animal que circulava na via pública, pelo que não podiam dar provimento à pretensão, devendo os interessados dirigirem-se junto do responsável pelo sinistro.
- 7 Aliás, na já mencionada Informação A.J. nº 4783/2019, de 17 de junho, era referido que, no que concerne a acidentes ocorridos nas vias públicas e provocados pela

danos por ele provocados. (...)"

existência de animais naquelas vias, a matéria é regulada "(...) no art. 493° n° 1 do Código Civil – CC, nos termos do qual quem tiver em seu poder coisa móvel, com o dever de a vigiar, bem assim quem tiver assumido o encargo de vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que a coisa ou os animais causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido, ainda que não houvesse culpa sua.

5 – O referido art. 493.° C.C. refere-se às pessoas que assumiram o encargo de vigilância dos animais.

Aqui se contempla apenas os casos em que o dano resulta da não observância do dever de guarda dos animais.

- **6** Assim, por força do art. 493.º C.C., o proprietário responde pelos danos causados, presumindo-se a sua culpa, tendo o dever de vigiar os seus animais, deixou-os fugir da cerca onde se encontravam instalados.
- 7 Nestes termos e face à disciplina vertida no art. 493.° C.C., pelos danos causados por animais que se evadam do local onde se encontrem e, inesperadamente, apareçam na via pública, responde o proprietário responsável pela vigilância dos referidos animais.
 8 Por outro lado, tratando-se de animais com dono, os proprietários terão de arcar
- com as consequências inerentes ao direito de propriedade sobre eles. Se retiram benefícios pelo seu uso ou gozo, terão de suportar os riscos emergentes desse uso. Daí que esteja prevista a responsabilidade pelo risco, nos termos dos arts. 483° nº 2 e 502° do C.C. Nestes casos, mesmo sem culpa, o dono do animal é responsável pelos
- **8** Já no que concerne à eventualidade de instauração de processo de averiguações, conforme despacho exarado em 2019.05.06 pelo presidente da Câmara, no documento registado sob o nº 3630, da mesma data, era referido na mesma Informação A.J. nº 4783/2019, que "(...) tal procedimento, nos termos dos arts. 232º a 234º da LTFPº,

apenas se aplica nas situações em que o trabalhador com vínculo de emprego público tenha duas avaliações do desempenho negativas consecutivas.

- **3.4** Assim e no caso concreto, o procedimento eventualmente aplicável seria o processo de inquérito (cfr. arts. 229° a 231° da LTFP), o qual tem por fim apurar factos determinados, ou o procedimento disciplinar, neste caso se estiver evidenciada a violação de, pelo menos, um dos deveres enumerados no art. 73° da LTFP. (...)"
- **9** Conforme já referido anteriormente, o processo de inquérito, regulado nos arts. 229° a 231° da LTFP, destina-se a apurar factos, relativamente aos quais haja indícios, da eventual prática, por ação ou por omissão, de condutas ilícitas suscetíveis de constituírem violação de alguns dos deveres gerais enunciados no art. 73° da citada LTFP, sendo que o seu autor, não obstante não estar, ainda, identificado, terá com a Administração / Câmara Municipal uma relação de vínculo de emprego público.
- **10** O art. 73º da LTFP enumera os deveres gerais a que os trabalhadores em funções públicas se encontram vinculados, no exercício das suas funções e por causa delas, como são os deveres de prossecução do interesse público, de isenção, de imparcialidade, de informação, de zelo, de obediência, de lealdade, de correção, de

⁶ Lei nº 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação nº 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis nºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 07 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, e 25/2017, de 30 de maio, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP.

assiduidade e de pontualidade, bem como o dever de frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional e os deveres especiais inerentes à situação no caso de requalificação.

- **11** Enquanto vigorar o vínculo de emprego público, o empregador público tem o poder disciplinar sobre o trabalhador ao seu serviço, de acordo com o art. 76º da LTFP.
- **12** Ora, no caso concreto e atendendo aos factos anteriormente relatados, relativamente às circunstâncias e modo como ocorreu o acidente, apenas se pôde apurar a data, hora e local onde o mesmo ocorreu, viaturas envolvidas e respetivos motoristas, sendo que a causa do referido acidente foi a existência de animais na via pública.
- **13** Existem duas versões sobre a forma como ocorreu o acidente, a do motorista da viatura municipal, Custódio Manuel Santos, e a do condutor da viatura particular, Vítor Manuel da Silva Montemor Mendes, sendo que nenhum apresenta testemunhas que possam confirmar as respetivas versões.
- **14** A própria autoridade policial GNR esteve presente no local após o sinistro ter ocorrido, tendo-se limitado a identificar os condutores e viaturas envolvidos, o detentor e o proprietário do cavalo, bem como a relatar, em discurso direto, as versões do acidente que lhes foram transmitidas por cada um dos motoristas, tendo, igualmente, comunicado que foi efetuada participação ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém DIAP / Ministério Público de Benavente.
- **15** Assim, não se vislumbra como a eventual instauração de processo de inquérito, nos termos dos arts. 229° a 231° da LTFP, possa vir a esclarecer se da conduta do trabalhador Custódio Santos tenha havido a violação de alguns dos deveres gerais enunciados no art. 73° da citada LTFP, uma vez que do seu relato apenas se pode concluir que o mesmo teve um acidente, envolvendo uma viatura municipal por si conduzida, acidente esse provocado pela existência de animais na via pública.
- **16** Por outro lado, quanto à alegação de Vítor Mendes, no sentido de: "(...) Este assunto é Omissão de auxílio, (artigo 200°). Considerando este assunto crime. (...)", sempre se dirá que:
- **16.1** O crime de omissão de auxílio encontra-se tipificado no art. 200º do Código Penal, sendo o mesmo considerado como crime público.

Nessa conformidade, é um crime para cujo procedimento basta a sua notícia pelas autoridades judiciárias ou policiais, bem como a denúncia facultativa de qualquer pessoa. Nestes casos, o processo corre mesmo contra a vontade do titular dos interesses ofendidos.

Assim, basta que o Ministério Público tome conhecimento da existência do crime, nomeadamente através dos órgãos policiais, para que a ação penal se desencadeie;

- **16.2** Porém, compete ao Tribunal investigar a participação efetuada pelas autoridades policiais e decidir sobre a eventual prática ou não do crime;
- **16.3** No caso concreto, a GNR comunicou que foi efetuada participação ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém DIAP / Ministério Público de Benavente;
- 17 Na eventualidade de um trabalhador em funções públicas vir a ser condenado pela prática de um crime, o Ministério Público remeterá cópia do despacho de pronúncia ao órgão ou serviço em que o trabalhador desempenha funções, nos termos do art. 179º da LTFP, sendo que a ação disciplinar apenas será exercida se a infração penal também constituir infração disciplinar.
- 18 Assim, conclui-se:
- **18.1** O sinistro ocorrido em 2019.04.30, cerca das 4.10 horas, na E.M. 515, no sentido Barrosa para Benavente, envolvendo a viatura municipal, matricula 51-04-JF, conduzida pelo trabalhador ao serviço da Autarquia, Custódio Manuel Santos, e a viatura particular, matrícula 79-17-PR, conduzida por Vítor Manuel da Silva Montemor Mendes, sendo que,

segundo este, a viatura por si conduzida é propriedade de Vera Lúcia da Silva Ferreira, foi provocada pela existência de animais (cavalos) à solta naquela via municipal;

- **18.2** A responsabilidade pelos danos causados em ambas as viaturas é da responsabilidade do dono do animal, nos termos dos arts. 483º nº 2, 493º e 502º C.C.;
- **18.3** Existem duas versões do sinistro, uma subscrita pelo trabalhador da Autarquia, Custódio Santos, e outra subscrita pelo condutor do veículo particular, Vítor Mendes, sendo que nenhum indica testemunhas que possam confirmar ou infirmar tais versões;
- **18.4** A própria autoridade policial / GNR, não presenciou os factos, tendo elaborado uma Participação, na qual se limitaram a identificar os condutores e viaturas envolvidos, o detentor e o proprietário do cavalo, bem como a relatar, em discurso direto, as versões do acidente que lhes foram transmitidas por cada um dos motoristas, tendo, igualmente, comunicado que foi efetuada participação ao Tribunal Judicial da Comarca de Santarém DIAP / Ministério Público de Benavente;
- **18.5** A investigação criminal compete ao Ministério Público, competindo aos Tribunais decidir sobre a verificação ou não dos pressupostos da prática de um crime;
- **18.6** Sempre que um trabalhador em funções públicas venha a ser condenado pela prática de um crime, o Ministério Público remete cópia do despacho de pronúncia ao órgão ou serviço em que o trabalhador desempenha funções, nos termos do art. 179º da LTFP, sendo que a ação disciplinar apenas será exercida se a infração penal também constituir infração disciplinar;
- **18.7** Não se vislumbra como a eventual instauração de processo de inquérito, nos termos dos arts. 229° a 231° da LTFP, possa vir a esclarecer se da conduta do trabalhador Custódio Santos tenha havido a violação de alguns dos deveres gerais enunciados no art. 73° da citada LTFP, uma vez que do seu relato apenas se pode concluir que o mesmo teve um acidente, envolvendo uma viatura municipal por si conduzida, acidente esse provocado pela existência de animais na via pública.

À consideração superior

Maximiano Horta Cardoso, técnico superior / jurista

Despacho exarado pelo presidente da Câmara em 2019-08-29: "À reunião"

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que, de acordo com a informação jurídica, do ponto de vista disciplinar, não se encontram razões para que possa haver procedimento disciplinar.

Acrescentou que existe uma questão subjacente ao processo, que resultou do acidente provocado pelo animal, cuja responsabilidade é do respetivo proprietário.

Referiu que, segundo relatos, o motorista da Câmara Municipal, abandono o local do acidente.

Disse que, segundo a informação do serviço de Apoio Jurídico, é invocada uma eventual situação de crime, cumprindo ao Ministério Público, fazer essa apreciação.

Propôs que a Câmara Municipal homologue a informação do serviço de Apoio Jurídico n.º 6871/2019, de 26 de agosto e, nos termos da mesma, aguarde pela pronúncia do Ministério Público, para eventual procedimento disciplinar.

Mais propôs que, do teor da referida informação, seja dado conhecimento ao munícipe envolvido no acidente, bem como ao trabalhador.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 12 - EMPREITADA DE "MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA BENAVENTE E SAMORA CORREIA - REDE CICLÁVEL E PEDONAL DE BENAVENTE (ENTRE O PK 39+330 E 41+480 DA EN 118)" - CONCURSO PÚBLICO - RELATÓRIO FINAL

Processo: 25.05.02/02-2019

Processo MyDoc n.º 2019/300.10.001/34

RELATÓRIO FINAL

[nos termos do artigo 148º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação vigente¹

No dia trinta do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, pelas 09.00 horas, no edifício da Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes (DMOMASUT), sito na Praça da República, freguesia e Município de Benavente, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, nomeado, nos termos do artigo 67.º n.º 1, por deliberação de Câmara tomada na sua reunião ordinária realizada em oito de julho de dois mil e dezanove, no âmbito da Informação nº 5206/2019, de vinte e oito do mesmo mês de junho, a fim de ponderar as observações do único concorrente, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia e elaborar o Relatório Final, nos termos do artigo 148.º.

Compareceram e estiveram presentes os seguintes elementos do júri:

- José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, que preside;
- Cátia Vanessa Passos Correia, Engenheira Civil, vogal suplente;
- Cidália Maria Martins José Moreira, Coordenadora Técnica, vogal efetivo.

- Introdução

Considerando.

- a decisão de contratar, conforme deliberação da Câmara tomada na sua reunião ordinária realizada em oito de julho de dois mil e dezanove, no âmbito da Informação nº 5206/2019, de vinte e oito de junho do corrente ano:
- o procedimento aplicável, ou seja, o de concurso público tendo em vista a execução da empreitada mencionada em assunto,

procedeu-se, em cumprimento daquela deliberação, á publicitação do programa do procedimento, do caderno de encargos e demais documentos na plataforma eletrónica www.saphety.com.

Apresentaram-se a concurso as empresas que a seguir se indicam por ordem de entrada na plataforma eletrónica:

- Protecnil, Sociedade Técnica de Construções, S.A.
- Construções Pragosa, S.A.
- Construções António Leal, S.A.
- UNICONSTROI, Lda.

Após abertura dos documentos encriptados constatou-se que as sociedades comerciais Protecnil, Sociedade Técnica de Construções, S.A., Construções Pragosa, S.A. e

Construções António Leal, S.A. apresentaram *Declaração de não apresentação de proposta*. Assim sendo, atento o posto no artigo 53.º não foram consideradas concorrentes.

Apenas a empresa UNIKONSTROI, Lda., apresentou proposta, vertendo-se no Quadro abaixo o respetivo valor e prazo de execução.

Concorrente	Preço base (*)	Valor da proposta (*)	Prazo de execução
UNIKONSTROI, Lda.	€ 430.000,00	€ 480.000,00	300 dias

De seguida o Júri procedeu à análise daquela proposta, dando origem ao Relatório Preliminar, datado de 22 de agosto do corrente ano, que aqui se dá por integralmente reproduzido, tendo-se proposto:

- a exclusão da proposta apresentada,
- antes de ser proferida a decisão final, dever-se-ia proceder à audiência prévia do concorrente, nos termos do artigo 147.º, tendo para o efeito sido fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação.

Em cumprimento daquela disposição legal, foi o Relatório Preliminar enviado ao concorrente, a fim de se pronunciar, por escrito, dentro do prazo definido para o efeito. O termo do prazo concedido para que o concorrente se pronunciasse sobre o Relatório Preliminar ocorreu em vinte e nove de agosto do corrente ano.

Consultada a plataforma a fim de se verificar da eventual pronúncia pelo concorrente sobre o teor daquele Relatório, em sede de audiência prévia, constatou-se que o concorrente não usou do direito de pronúncia, dentro do prazo fixado pelo júri para o efeito.

Assim, deliberou o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, que aqui se dá por integralmente reproduzido, fazendo parte integrante do presente Relatório Final.

- Proposta de decisão

Nos termos do presente Relatório deliberou o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, propondo, nos termos do artigo 79.º n.º 1 alínea b), a não adjudicação do procedimento, porquanto a proposta apresentada ter sido excluída. Por força do n.º 2 do mesmo artigo 79.º, a decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar, de acordo com o artigo 80.º n.º 1.

O presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, deverão ser enviados, nos termos do artigo 148.º n. 3, ao órgão competente para a decisão de contratar, ou seja, Câmara Municipal, cabendo, igualmente a este órgão, decidir sobre todas as propostas contidas no Relatório Preliminar, nomeadamente para efeitos de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.

Todas as decisões foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 10.30 horas o presidente do Júri deu por encerrada a reunião, tendo-se procedido à elaboração do presente Relatório, contendo 3 (três) páginas numeradas, o qual depois de lido, vai ser assinado por todos os membros do Júri.

1 - Todas as disposições legais referidas neste relatório são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

Código dos Contratos Públicos, de ora em diante designado por CCP, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação nºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas que a seguir se referenciarão são deste Código.

O Júri do Concurso

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, técnico superior, que preside Cátia Vanessa Passos Correia, técnica superior, vogal suplente Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica, vogal efetiva

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: "À reunião. 30-08-2019."

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que, apenas um concorrente se apresentou a concurso, apresentando uma proposta que excedeu o preço base.

Mencionou que a proposta apresentada aponta para o sentido da não adjudicação, bem como para a revogação da decisão de contratar.

Registou que vai que ter de ser feita uma revisão orçamental, para correção do valor para, posteriormente, ser lançada novamente a empreitada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 79.º, do Código dos Contratos Públicos, determinar a não adjudicação do procedimento, pelo facto da única proposta apresentada ter sido excluída.

Mais foi deliberado, por unanimidade, ao abrigo do n.º 1, do artigo 80.º, do mesmo código, determinar a revogação da decisão de contratar tomada por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 8 de julho de 2019 e que seja anulado o cabimento relativo à despesa inerente ao objeto do presente procedimento, com o n.º 23591/2019, de 28 de junho.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

27.08.2019

Ponto 13 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Processo nº 210/2018

Requerente: Álvaro Joaquim de Sá

Local: Estrada do Miradouro - Benavente

Teor do despacho: "Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Proceder em

conformidade."

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

23.08.2019

Ponto 14 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO

Processo nº 434/2018 Requerente: Gabriel Barb

Local: Rua José Justino Lopes, 41 – Benavente

Teor do despacho: "Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa."

30.08.2019

Ponto 15 - LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Processo nº 793/2017

Requerente: Segmentcombine, Lda.

Local: Herdade do Zambujeiro, parcela 116 – Santo Estevão

Teor do despacho: "Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa, nos termos

do parecer do chefe da DMOPPUD."

Ponto 16 – EIA – AEROPORTO DE MONTIJO / PROMOÇÃO OFICIOSA / PARECER TÉCNICO

Processo n.º 1324/2019

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 17 - PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA - 24 DE SETEMBRO DE 2019

Entidade: Direção da Organização Regional de Santarém do PCP

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia, a titulo gratuito, no próximo dia 24 de setembro, para realização de iniciativa no âmbito da campanha eleitoral para a Assembleia da República.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que, nos termos em que está definido, os espaços públicos devem ser disponibilizados às organizações partidárias, para as suas iniciativas no âmbito das campanhas eleitorais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, ceder o Centro Cultural de Samora Correia, a título gratuito, para a data e finalidade pretendida.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Ponto 18 - PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS/CINETEATRO DE BENAVENTE E CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA - SETEMBRO E OUTUBRO DE 2019

Informação DMCETDJ nº 6724 de 21/08/2019

Submete-se à apreciação da Câmara a proposta de cedência de equipamentos culturais municipais, designadamente o Cine Teatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia, de acordo com as solicitações rececionadas e oportunamente articuladas com a programação cultural municipal.

SETEMBRO 19

O Grupo Desportivo de Samora Correia solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 14 de setembro de 2019, com a finalidade de realizarem a III Gala do GDSC.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo. A Raízes do Fado Produções solicita a cedência da sala do Cineteatro de Benavente para o dia 28 de setembro de 2019, com a finalidade de realizarem um espetáculo de fado e dança.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Cineteatro de Benavente para o acompanhamento do espetáculo.

OUTUBRO 19

O Grupo Etnográfico - Samora e o Passado - solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 05 de outubro de 2019, com a finalidade de realizarem um Festival de Folclore.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo. A Paróquia de Samora Correia - solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 18 de outubro de 2019, com a finalidade de realizarem um espetáculo de angariação de fundos a favor das obras da Igreja Matriz de Samora Correia.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo. A Universidade Sénior do Concelho de Benavente - solicita a cedência da sala do Centro Cultural de Samora Correia para o dia 19 de outubro de 2019, com a finalidade de realizarem um Festival de Folclore.

É ainda solicitado o apoio da Câmara Municipal através dos recursos técnicos e humanos do Centro Cultural de Samora Correia para o acompanhamento do espetáculo.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Gonçalo Nuno Chitas da Silva Diogo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de cedência do Cineteatro de Benavente e do Centro Cultural de Samora Correia às entidades em referência, para as datas e finalidades pretendidas, e prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Educação

Os pontos 19 e 20, foram apreciados em conjunto

Ponto 19 - PROPOSTA DE PROTOCOLO A ESTABELECER COM A CRECHE DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação Nº: 7181 de 05/09/2019

Considerando que:

- 1. A Educação Pré-escolar, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24/08, integra as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades cf. n.º 1 do artigo 3.º.
- 2. As AAAF são constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, bem como, dar resposta às situações de agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos.
- 3. As AAAF são implementadas, preferencialmente, pelos Municípios, no âmbito do protocolo de Cooperação, de 28/07/1998, celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no que respeita ao Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar cf. n.º 3 do artigo 3.º da P. n.º 644-A/2015. A rede pública de educação pré-escolar encontra-se implementada em todas as salas de jardim-de-infância.
- **4.** No período diário de funcionamento dos estabelecimentos de educação Pré-Escolar, integrando a componente letiva e as AAAF, as salas de jardim-de-infância têm um horário de funcionamento efetivo de 8 horas e 30 minutos, ao qual devemos, ainda, juntar o tempo relativo à manutenção diária dos equipamentos.
- 5. Em cada sala de jardim-de-infância encontra-se afeta uma assistente de ação educativa que garante todas as funções relativas ao funcionamento diário da respetiva sala, nomeadamente os períodos relativos à componente letiva, às AAAF e ainda à manutenção e limpeza da sala.
- **6.** A Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro vem fixar o ratio de assistentes operacionais na educação pré-escolar, definindo uma por cada grupo de crianças regularmente constituído em sala.
- 7. Atendendo ao período de funcionamento das salas de Educação Pré-Escolar, das 9.00 horas às 17.30 horas, verifica-se a existência de um período em que a educadora permanece sozinha em sala, de modo a que no período das AAAF as assistentes garantam o horário até às 17.30 horas.

8. O presente protocolo visa estabelecer a cooperação entre o Município de Benavente, a Creche Jardim Infantil de Benavente e o Agrupamento de Escolas de Benavente, na garantia do desenvolvimento das AAAF em todas as salas de jardim-de-infância do Agrupamento de Escolas de Benavente.

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente, doravante designado por Primeiro Outorgante,

Ε

A Creche Jardim Infantil de Benavente, pessoa coletiva n.º 501378855, com sede na Travessa da Creche, 2130-186 Benavente, representado pelo Presidente da Direção, Fradique Loureiro Matos Rita, doravante designado Segundo Outorgante,

Ε

O Agrupamento de Escolas de Benavente, representado pelo seu Diretor, Mário Santos, doravante designado Terceiro Outorgante.

nos termos e ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente, e bem assim da Portaria n.º 644-A/2015, de 24/08, é estabelecido o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Protocolo de Cooperação é um instrumento que garante a cooperação entre os Outorgantes, visando a concretização das condições necessárias a assegurar o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (doravante, AAAF), reguladas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24/08, na rede pública da Educação Pré-Escolar do Município de Benavente.

CLÁUSULA 2.ª

Responsabilidade do Primeiro Outorgante

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante comparticipar financeiramente as AAAF, através da transferência da respetiva verba para o Segundo Outorgante, em função do número de crianças/número de salas abrangido, no montante global de dez mil e seiscentos euros, durante o ano letivo 2019/2020.
- 2 As transferências financeiras em causa são feitas em dez prestações mensais, nos meses de outubro de 2019 a julho de 2020, até ao dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA 3.ª

Responsabilidade do Segundo Outorgante

1 — Compete ao Segundo Outorgante, complementarmente à atividade garantida pelo Primeiro Outorgante:

- a) organizar e realizar as AAAF para as crianças inscritas no Agrupamento de Escolas de Benavente, durante o ano letivo de 2019/2020, nos jardins-deinfância, nomeadamente no que respeita aos necessários meios humanos a afetar:
- b) garantir uma oferta de atividades diversificada e com qualidade;
- c) enviar mensalmente mapa de alunos a frequentar as atividades de animação e de apoio à família;
- d) prestar informação, no final do ano letivo, ao Primeiro Outorgante enviando relatório de atividades desenvolvidas.
- 2 O processo de recrutamento dos recursos humanos a afetar ao objeto do presente protocolo é da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª

Responsabilidade do Terceiro Outorgante

Compete ao Terceiro Outorgante, em conjunto com os demais outorgantes, a planificação (planeamento e programação) das AAAF, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias.

CLÁUSULA 5.ª

Dúvidas e Omissões

Quaisquer dúvidas relativas à interpretação ou aplicação do presente protocolo serão resolvidas por acordo das partes.

CLÁUSULA 6.ª

Vigência

O presente protocolo de cooperação vigorará durante o ano letivo 2019/2020.	
Celebrado nos Paços do Município, na vila de Benavente, em de2019, elaborado em 3 exemplares, um para cada um dos outorgantes e todos valer como original.	de ido

- P' Município de Benavente, o presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho
- P' Creche Jardim Infantil de Benavente, o presidente da Direção, Fradique Loureiro Matos Rita
- P' Agrupamento de Escolas de Benavente, o diretor, Mário Santos

À consideração superior,

O(A) chefe divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou que a pretensão, visa a celebração de um protocolo com duas IPSS do município, nomeadamente, a Creche de Benavente e a Fundação Padre Tobias, de

Samora Correia, para complementar aquilo que é a ação no âmbito das atividades de animação e apoio à família.

Relatou que, recentemente, foi publicada uma legislação, que obriga a que os educandos não possam estar sozinhos nas salas de aula, ou seja, têm de estar sempre acompanhados por uma auxiliar.

Lembrou que, pelo facto do horário de trabalho das auxiliares ser de 7 horas por dia e as crianças estarem na escola durante 8,30 horas, é claramente insuficiente o tempo que dispõem naquele espaço escolar.

Propõe-se a celebração destes dois protocolos com estas duas entidades, que desenvolvem atividades na área do pré-escolar e que possam também desenvolver atividades de animação e de apoio à família, complementando o que já vem sendo feito. Recordou que a Câmara Municipal, possui alguns técnicos e auxiliares que desenvolvem estas atividades e, no fundo, estas entidades vão efetuá-lo às crianças que a Autarquia não consegue abranger.

Observou que o protocolo a celebrar com a Creche de Benavente, no montante global de dez mil e seiscentos euros, durante o ano letivo 2019/2020, abrange uma turma, entre os meses de setembro e julho.

Acrescentou que as transferências financeiras em causa são feitas em dez prestações mensais.

Deu nota que, as responsabilidades dos segundos outorgantes é organizar e realizar atividades de animação e apoio à família, para as crianças inscritas nos Agrupamentos de Escolas e nos Jardins de Infância, garantir uma oferta de atividades diversificada e com qualidade, enviar mensalmente mapa de alunos a frequentar as atividades de animação e de apoio à família e prestar informação, no final do ano letivo, ao primeiro outorgante, enviando relatório de atividades desenvolvidas.

Recordou que os presentes protocolos são celebrados, também, com os Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de protocolo a estabelecer entre o Município de Benavente e a Creche Jardim Infantil de Benavente, no âmbito das atividades de animação e apoio à família da rede pública de educação pré-escolar do município de Benavente, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 - PROPOSTA DE PROTOCOLO A ESTABELECER COM A FUNDAÇÃO PADRE TOBIAS, NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Informação Nº: 7197 de 06/09/2019

Considerando que:

1. A Educação Pré-escolar, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24/08, integra as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças antes e ou depois do período diário das atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades – cf. n.º 1 do artigo 3.º.

- 2. As AAAF são constituídas pelo fornecimento de almoço e serviço de prolongamento de horário, procurando contribuir para o desenvolvimento integral de todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 6 anos de idade, que frequentam os estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, bem como, dar resposta às situações de agregados familiares que, por razões de ordem profissional ou outra, não possam acompanhar os seus educandos.
- 3. As AAAF são implementadas, preferencialmente, pelos Municípios, no âmbito do protocolo de Cooperação, de 28/07/1998, celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no que respeita ao Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar cf. n.º 3 do artigo 3.º da P. n.º 644-A/2015. A rede pública de educação pré-escolar encontra-se implementada em todas as salas de jardim-de-infância.
- **4.** No período diário de funcionamento dos estabelecimentos de educação Pré-Escolar, integrando a componente letiva e as AAAF, as salas de jardim-de-infância têm um horário de funcionamento efetivo de 8 horas e 30 minutos, ao qual devemos, ainda, juntar o tempo relativo à manutenção diária dos equipamentos.
- 5. Em cada sala de jardim-de-infância encontra-se afeta uma assistente de ação educativa que garante todas as funções relativas ao funcionamento diário da respetiva sala, nomeadamente os períodos relativos à componente letiva, às AAAF e ainda à manutenção e limpeza da sala.
- **6.** A Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro vem fixar o ratio de assistentes operacionais na educação pré-escolar, definindo uma por cada grupo de crianças regularmente constituído em sala.
- 7. Atendendo ao período de funcionamento das salas de Educação Pré-Escolar, das 9.00 horas às 17.30 horas, verifica-se a existência de um período em que a educadora permanece sozinha em sala, de modo a que no período das AAAF as assistentes garantam o horário até às 17.30 horas.
- 8. O presente protocolo visa estabelecer a cooperação entre o Município de Benavente, a Fundação Padre Tobias Centro de Bem Estar Social e o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, na garantia do desenvolvimento das AAAF em todas as salas de jardim-de-infância do Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, representado pelo presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, no uso dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente, doravante designado por Primeiro Outorgante,

Ε

A Fundação padre Tobias – Centro de Bem Estar Social, pessoa coletiva n.º 501128760, com sede na Rua Padre Tobias, 2135-275 Samora Correia, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Rui Domingos, doravante designado Segundo Outorgante,

Ε

O Agrupamento de Escolas de Samora Correia, representado pela sua Diretora, Luísa Carvalho, doravante designado Terceiro Outorgante.

nos termos e ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente, e bem assim da Portaria n.º 644-A/2015, de 24/08, é estabelecido o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Protocolo de Cooperação é um instrumento que garante a cooperação entre os Outorgantes, visando a concretização das condições necessárias a assegurar o desenvolvimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (doravante, AAAF), reguladas pela Portaria n.º 644-A/2015, de 24/08, na rede pública da Educação Pré-Escolar do Município de Benavente.

CLÁUSULA 2.ª

Responsabilidade do Primeiro Outorgante

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante comparticipar financeiramente as AAAF, através da transferência da respetiva verba para o Segundo Outorgante, em função do número de crianças/número de salas abrangido, no montante global de quarenta e dois mil e quatrocentos euros, durante o ano letivo 2019/2020.
- 2 As transferências financeiras em causa são feitas em dez prestações mensais, nos meses de outubro de 2019 a julho de 2020, até ao dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA 3.ª

Responsabilidade do Segundo Outorgante

- 1 Compete ao Segundo Outorgante, complementarmente à atividade garantida pelo Primeiro Outorgante:
 - a) organizar e realizar as AAAF para as crianças inscritas no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, durante o ano letivo de 2019/2020, nos jardins-deinfância, nomeadamente no que respeita aos necessários meios humanos a afetar:
 - b) garantir uma oferta de atividades diversificada e com qualidade;
 - c) enviar mensalmente mapa de alunos a frequentar as atividades de animação e de apoio à família;
 - d) prestar informação, no final do ano letivo, ao Primeiro Outorgante enviando relatório de atividades desenvolvidas.
- 2 O processo de recrutamento dos recursos humanos a afetar ao objeto do presente protocolo é da inteira e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª

Responsabilidade do Terceiro Outorgante

Compete ao Terceiro Outorgante, em conjunto com os demais outorgantes, a planificação (planeamento e programação) das AAAF, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias.

CLÁUSULA 5.ª

Dúvidas e Omissões

Quaisquer dúvidas relativas à interpretação ou aplicação do presente protocolo serão resolvidas por acordo das partes.

CLÁUSULA 6.ª

Vigência

O presente protocolo de cooperação vigorará durante o ano letivo 2019/2020.
Celebrado nos Paços do Município, na vila de Benavente, em de de 2019, elaborado em 3 exemplares, um para cada um dos outorgantes e todos valendo como original.
P' Município de Benavente, o presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto

r iviunicipio de Benavente, o presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

P' Fundação Padre Tobias – Centro de Bem Estar Social, o presidente do Conselho de Administração, Rui Domingos

P' Agrupamento de Escolas de Samora Correia, a diretora, Luísa Carvalho

À consideração superior,

O(A) chefe divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou que o protocolo a celebrar com a Fundação Padre Tobias, de Samora Correia, no montante global de quarenta e dois mil e quatrocentos euros, durante o ano letivo 2019/2020, entre os meses de setembro e julho, abrange quatro turmas.

Acrescentou que as transferências financeiras em causa são feitas em dez prestações mensais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de protocolo a estabelecer entre o Município de Benavente e a Fundação Padre Tobias, no âmbito das atividades de animação e apoio à família da rede pública de educação pré-escolar do município de Benavente, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 - RECEÇÃO AOS PROFESSORES - II.ª JORNADAS PEDAGÓGICAS COM O TEMA "O TERRITÓRIO COMO RECURSO EDUCATIVO"

Informação DMCETDJ nº 7122 de 04/09/2019

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

O Município de Benavente em parceria com os Agrupamentos de Escolas de Benavente e Samora Correia e com o Centro de Formação de Professores EDUCATIS, propõe a realização das II.ª JORNADAS PEDAGÓGICAS com o tema O TERRITÓRIO COMO RECURSO EDUCATIVO, a ter lugar no dia 11 de setembro, no Cineteatro de Benavente. Esta jornada de trabalho dirigida fundamentalmente aos professores em exercício nos dois agrupamentos de escolas e enquadrando-se do ponto de vista formativo numa ação de curta duração (ACD – 6 horas), tem como objetivo identificar e conhecer o território procurando encontrar soluções locais, valorizando o espaço educativo onde nos inscrevemos e potenciando novos contributos e desafios.

Com este objetivo a ação foi estruturada em dois momentos, o período da manhã para a apresentação e contextualização do projeto, O Território como Recurso Educativo e o período da tarde com oficinas temáticas privilegiando áreas como o património e a cultura, a natureza e a sustentabilidade, as atividades económicas e a saúde e bemestar. A participação nas ações que decorrerão no período da tarde, num total de 14, serão por inscrição de acordo com o plano disponibilizado antecipadamente.

A operacionalização das ações que irão decorrer no período da tarde envolve recursos internos das áreas de desporto e cultura e parcerias com outras entidades.

Salientamos que estas Jornadas a decorrerem no início do ano letivo se apresentam também como um momento de boas vindas para todos os professores dos Agrupamentos de Escolas do Município.

Programa

Il Jornadas Pedagógicas do Município de Benavente

O TERRITÓRIO COMO RECURSO EDUCATIVO

Cineteatro de Benavente Dias 11 de setembro

(Ação de curta duração - 6 horas)

09.00 h	Entrega de pastas e documentação sobre o seminário	
09.30 h	Abertura da sessão	
10.15 h	Território e Inovação: Contextualização e intencionalidade da ação	
10.45 h	Aprender fora de portas: Vamos Cuidar do Planeta	
11.00 h	Coffee break	
11.20 h	O Território como recurso educativo	
12.00 h	Debate	
12.30 h	Almoço Convívio, em regime buffet na esplanada do Cineteatro	
(serviço garantido internamente)		

14.00 às 17.00 h Realização de 14 oficinas temáticas envolvendo todos os professores, nas seguintes áreas:

- Património e cultura
- Natureza e sustentabilidade
- Atividades Económicas
- Saúde e bem-estar

As oficinas temáticas serão as seguintes:

	Património e Cultura
1	Visita interpretativa ao núcleo agrícola e percurso no centro histórico de
	Benavente

2	Palácio do infantado e percurso interpretativo no centro histórico de Samora Correia	
3		
3	- I I	
	produção de ânforas	
4	Ver e sentir Benavente – artes plásticas	
5	Exploração do conto e atelier de escrita criativa	
Onde moram as coisas		
	Natureza e sustentabilidade	
6	Áreas protegidas e classificadas em Benavente a Reserva Natural do	
	, , ,	
_	Estuário do Tejo e a Rede Natura 2000	
7	Companhia das Lezírias	
8	Educar no rio: o exemplo do projeto LIFE INVASAQUA	
9	Campo de Tiro - preservar hoje para ter amanhã	
	Atividades Económicas	
10	Visita à unidade industrial de descasque, branqueio e embalamento de	
. •	arroz ORIVÁRZEA	
11	Visita à unidade industrial de Benavente da SUGAL	
11	Visita a unidade industrial de Benavente da SUGAL	
	Saúde e Bem Estar	
12	Rota das Lezírias	
13	Canoagem na Vala Nova	
14	Iniciação ao golf	

17.30 h Síntese, plenário de encerramento 18.30 h Momento Iúdico – animação

À consideração superior,

O(A) chefe divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE disse que, à semelhança do ano anterior, a receção aos professores vai ser organizada pelo Município, pelo Centro de Formação Educatis e pelos dois Agrupamentos de Escolas. Observou que, para este ano letivo, a realização das II. ^as Jornadas Pedagógicas, tem como tema "O Território como Recurso Educativo", a ter lugar no dia 11 de setembro, no Cineteatro de Benavente, dirigidas aos professores dos dois Agrupamentos de Escolas.

Deu nota que esta atividade se enquadra numa ação de curta duração, que, para além da receção aos professores, tem como objetivo identificar os recursos educativos do município e que podem ser utilizados durante o ano letivo, aquando do leccionamento das suas disciplinas.

Lembrou que o programa, durante o período da manhã, contempla uma parte mais teórica, seguindo-se um almoço convívio, na explanada do Cineteatro de Benavente e, no período da tarde, 14 oficinas temáticas, divididas entre património e cultura, natureza e sustentabilidade, atividades económicas e saúde e bem-estar.

Explicitou que, quando os professores efetuarem a sua inscrição, no centro de

Formação "Educatis", vão escolher qual a oficina em que querem participar.

Observou que as deslocações dos professores, para visitarem os locais, são efetuadas por um conjunto de autocarros e, no final da tarde, regressam ao Cineteatro de Benavente, para fazerem um resumo do que viram.

Transmitiu que, para apoio a esta iniciativa, a Câmara Municipal, tem o apoio e a colaboração da Companhia das Lezírias, do ICNF, do Campo de Tiro, da Ourivárzea e da Sugal.

Destacou ainda a visita ao Núcleo Agrícola, às zonas históricas de Benavente e de Samora Correia, ao Palácio do Infantado, à olaria romana da Garrocheira, ao Estuário do Tejo, bem como a existência de um atelier ligado ao rio Sorraia, com o projeto "Rios", a rota das lezírias, a canoagem na Vala Nova e o Golfe.

Deixou uma palavra de agradecimento a todos aqueles que se envolveram, para que fosse possível levar quase quatrocentos professores, até estes espaços.

Frisou que é intenção da Câmara Municipal que, ao longo do ano, estes locais possam ser visitados por muitos alunos.

Concluiu, dizendo que, por último, haverá um momento mais lúdico, com música, que completará a receção aos professores.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento do programa de "Receção aos Professores - II.ªs Jornadas Pedagógicas com o tema "O Território como Recurso Educativo"

Ponto 22 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE AUXILIOS ECONÓMICOS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2019/2020 Informação DMCETDJ nº7110 de 04/09/2019

No âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar, bem como, na igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, os Municípios assumem um papel de responsabilização ao assegurar a continuidade e reforçar o apoio socioeducativo, aos alunos do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

Estabelece o decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro,49/2005 de 30 de agosto, 85/2009, de 27 de agosto.

As condições referentes às medidas de ação social escolar para o ano letivo 2019-2020 assumem-se as definidas no Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, prosseguindo o regime de gratuitidade dos manuais escolares a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico da rede pública enquanto medida promotora de igualdade no acesso ao ensino. Vem ainda o referido diploma alargar o regime de distribuição de fruta escolar a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino público, bem como reforçar a oferta de refeições escolares aos alunos beneficiários de ação social escolar nas interrupções letivas de Natal e Páscoa.

Neste sentido e com o objetivo de garantir uma resposta eficaz, acentuando o papel da ação social escolar como meio de combate às desigualdades sociais e à promoção do sucesso escolar, o Município de Benavente vai continuar a garantir a distribuição gratuita de fruta, duas vezes por semana, a todos os alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico nos estabelecimentos de ensino público. Complementarmente, continuar-se-á a garantir uma resposta no que respeita

a refeições escolares a todos os alunos beneficiários de ação social escolar nos períodos de interrupção letiva.

No que se refere aos apoios previstos no âmbito da ação social escolar, têm direito a beneficiar os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º e 2º escalão de rendimentos determinados para efeitos de atribuição de abono de família, devendo para o efeito fazer prova do seu posicionamento nos respetivos escalões, mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social. Os alunos que por motivos alheios não sejam detentores do referido documento, deverão anexar ao boletim de candidatura outros documentos que permitam ao Setor de Intervenção Social e Saúde da Câmara Municipal proceder à análise da situação para proposta de atribuição de escalão.

O serviço de Educação do Município de Benavente, tem vindo a rececionar os boletins de candidatura a auxílios económicos encontrando-se a desenvolver este processo de análise.

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE AUXÍLIOS ECONÓMICOS ANO LETIVO 2019/2020

1 - REFEITÓRIOS ESCOLARES:

a)	Preço da refeição para os alunos	1,46 €
b)	Taxa adicional para as refeições compradas no próprio dia	0,30€
c)	Preço da refeição pessoal docente e não docente	4,10 €
d)	Preço refeição, apenas sopa e fruta, pessoal docente e não docente	1,00€
e)	Lanche escolar para os alunos	0,40 €

2- SUBSÍDIOS DE ALIMENTAÇÃO:

- a) Alunos de escalão A refeição e lanche gratuito
- b) Alunos de escalão B 0,73 € por refeição e 0,20 € por lanche
 - a. Os alunos que não puderem proceder ao pagamento poderão ser dispensados de o fazer, mediante proposta da Escola, devidamente fundamentada para posterior avaliação e validação da Câmara Municipal.
- c) Alunos com Necessidades Educativas Especiais têm direito a refeição gratuita

3- SUBSÍDIO PARA CADERNOS DE ATIVIDADES E MATERIAL ESCOLAR:

	ALUNOS DE ESCALÃO 1 E NEE'S*	ALUNOS DE ESCALÃO 2
1º e 2º anos	35 €	20 €
3º e 4º anos	45 €	25 €

- *Alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 julho.
 - a) Todos os alunos que frequentam o 1º ciclo básico da rede pública beneficiam de manuais escolares gratuitos, processo da responsabilidade do Ministério da Educação, pelo que o valor apresentado reflete apoio para aquisição das fichas de trabalho/cadernos de atividades bem como para o material escolar.
 - b) O procedimento adotado no que respeita à comparticipação das fichas de trabalho/cadernos de atividades é desenvolvido diretamente com os encarregados de educação através da apresentação de boletim próprio com a documentação solicitada. O valor remanescente destinar-se-á a material escolar ficando disponível na papelaria do respetivo agrupamento de escolas, após o levantamento do referido material o agrupamento enviará à Câmara Municipal os valores relativos ao material escolar.
 - c) Os encarregados de educação poderão prescindir das fichas/cadernos de atividades e afetar o valor total para material escolar;
 - d) Excecionalmente quando os encarregados de educação não puderem suportar os encargos com a aquisição das fichas/cadernos de atividades, poderão solicitar a emissão de uma fatura pró-forma, responsabilizando-se pelo levantamento dos livros logo que efetuada a transferência do valor em causa;
 - e) O processo relativo a esta comparticipação só poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2019, excecionando-se os casos que resultem de transferências;
 - f) O Despacho nº 7255/2018, 31 julho, fixou a comparticipação destinada a material escolar nos seguintes valores:

Despacho n.º 7255/2018, 31 julho	Material escolar
Escalão A	16 €
Escalão B	8 €

4- CAPITAÇÕES A CONSIDERAR:

a) Escalão A
 b) Escalão B
 c) Escalão NEE'S (alunos com n.e.e)
 Escalão 1 do abono de família
 Escalão 2 do abono de família
 Escalão 1 a 5 do abono de família

5- AÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Alunos de escalão A têm direito a lanche
- **b)** Alunos sem escalão A têm direito a lanche, mediante proposta da Escola, devidamente fundamentada.

À consideração superior.

O(A) chefe divisão, Cristina Gonçalves

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE recordou que, este ano, ainda não foi publicado nenhum diploma relativo à "Ação Social Escolar" e, como tal, o assunto é remetido para o diploma do ano anterior.

Clarificou que, os valores de referência apresentados são relativos ao ano anterior, em que, o valor da refeição para os alunos que não têm escalão é de 1,46 €, para o pessoal docente e não docente é de 4,10 € e, o lanche escolar para os alunos 0,40 €.

Lembrou que os alunos que têm escalão "A", têm direito a refeição e lanche gratuitos e os alunos do escalão "B", pagam 0,73 € por refeição e 0,20 € por lanche.

Deu nota que, relativamente aos cadernos de atividades e material escolar, de acordo com os escalões, uma vez que os manuais escolares são gratuitos, a Câmara Municipal propõe disponibilizar 35,00 €, aos alunos com escalão um e com necessidades educativas especiais, para o primeiro e segundo ano e, 20,00 €, para os alunos do escalão dois, também do primeiro e segundo ano.

Acrescentou que, para os alunos do terceiro e quarto ano, que têm escalão um, a verba é de 45,00€ e, 25,00 € para os alunos com escalão dois.

Observou que estes valores cobrem os valores dos cadernos de atividades e algum material escolar.

Aludiu que, foi apontado como referência, o valor que o Ministério da Educação propõe atribuir a cada aluno, estando a ser atribuídos, pela Câmara Municipal, valores muito acima do que foi proposto.

Esclareceu que, quanto aos auxílios económicos, sempre que os alunos não têm escalão atribuído pela Segurança Social, é elaborada uma informação pelos serviços de Ação Social, que, posteriormente, será apreciada pelo Executivo, para tomada de decisão.

Concluiu, dando conhecimento, que a reunião com os pais dos alunos do pré-escolar, tem lugar no próximo dia 12, no período da manhã, no Agrupamento de Escolas de Samora Correia e, no período da tarde, no Agrupamento de Escolas de Benavente, contando com a presença do senhor presidente da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de auxílios económicos no âmbito da Ação Social Escolar – Ano letivo 2018/2019.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, para apoio à aquisição de um corta relvas, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, para apoio à aquisição de um autocarro *mini bus*, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

- Concessão de licença especial de ruído;
- Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo;
- Proposta de cedência de equipamentos Culturais/CineTeatro de Benavente e Centro Cultural de Samora Correia setembro e outubro de 2019
- Proposta de Protocolo a estabelecer com a Creche de Benavente, no âmbito das atividades de animação e apoio à família da rede pública de educação pré-escolar do município de Benavente
- Proposta de Protocolo a estabelecer com a Fundação Padre Tobias, no âmbito das atividades de animação e apoio à família da rede pública de educação préescolar do município de Benavente;
- Proposta de atribuição de Auxílios Económicos no âmbito da Ação Social Escolar
- Ano letivo 2019/2020

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às catorze horas e cinquenta e sete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada. E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.